

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA ANDRADINA
 Anexo 12 - Balanço Orçamentário
 Entidades: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA ANDRADINA

Exercício de 2025
 Período: Janeiro á Dezembro
 Página: 1 / 1

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	12.642.708,26	12.642.708,26	24.307.180,57	11.664.472,31
CONTRIBUIÇÕES	9.987.000,00	9.987.000,00	10.766.116,57	779.116,57
RECEITA PATRIMONIAL	601.000,00	601.000,00	10.904.631,16	10.303.631,16
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.054.708,26	2.054.708,26	2.636.432,84	581.724,58
RECEITAS CORRENTES (I)	17.357.291,74	17.357.291,74	17.507.958,49	150.666,75
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	12.456.000,00	12.456.000,00	12.606.666,75	150.666,75
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	4.901.291,74	4.901.291,74	4.901.291,74	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	30.000.000,00	30.000.000,00	41.815.139,06	11.815.139,06
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	30.000.000,00	30.000.000,00	41.815.139,06	11.815.139,06
Déficit (VII)	-	-	-	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	30.000.000,00	30.000.000,00	41.815.139,06	11.815.139,06
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	-	40.709,04	40.709,04	-
Superávit Financeiro	-	40.709,04	40.709,04	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	20.332.000,00	20.885.752,55	19.249.216,35	19.246.516,69	19.246.516,69	1.636.536,20
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.471.000,00	18.868.369,33	17.815.066,18	17.815.066,18	17.815.066,18	1.053.303,15
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.861.000,00	2.017.383,22	1.434.150,17	1.431.450,51	1.431.450,51	583.233,05
DESPESAS DE CAPITAL (X)	75.000,00	103.508,09	57.451,92	57.451,92	57.451,92	46.056,17
INVESTIMENTOS	75.000,00	103.508,09	57.451,92	57.451,92	57.451,92	46.056,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XII)	9.593.000,00	9.051.448,40	0,00	0,00	0,00	9.051.448,40
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	30.000.000,00	30.040.709,04	19.306.668,27	19.303.968,61	19.303.968,61	10.734.040,77
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	30.000.000,00	30.040.709,04	19.306.668,27	19.303.968,61	19.303.968,61	10.734.040,77
Superávit (XVI)	-	-	22.508.470,79	22.511.170,45	22.511.170,45	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	30.000.000,00	30.040.709,04	41.815.139,06	41.815.139,06	41.815.139,06	33.242.511,56

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal E Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros E Encargos Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal E Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros E Encargos Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Balanço Financeiro - Anexo 13

ENTIDADE(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 2

Exercício de 2025

Período de: Janeiro à Dezembro

Despesa: Empenhada

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	41.815.139,06	51.628.104,63	Despesa Orçamentária (VII)	19.306.668,27	17.501.675,88
Recursos Não Vinculados	0,00	0,00	Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	0,00	0,00	Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	41.815.139,06	51.628.104,63	Recursos Vinculados ao RPPS	19.306.668,27	17.501.675,88
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	39.550.451,58	49.478.700,24	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	17.284.104,82	15.247.376,28
Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)=Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (P	38.887.966,92	49.040.414,95	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)=Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (P	17.052.094,90	15.094.477,44
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)=Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo- Fundo em Capitalização (P	662.484,66	438.285,29	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)=Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo- Fundo em Capitalização (P	232.009,92	152.898,84
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	2.264.687,48	2.149.404,39	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	2.022.563,45	2.254.299,60
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	2.264.687,48	2.149.404,39	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	2.010.362,50	1.638.256,50
			Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	12.200,95	616.043,10
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	0,00	0,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas Independentes de Execução	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas Independentes de Execução	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)	181.704.013,70	89.033.560,12	Outras Movimentações Financeiras (IX)	204.390.885,00	122.332.391,18
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras	181.704.013,70	89.033.560,12	Transferências de Investimentos e Aplicações Financeiras	204.390.885,00	122.332.391,18
Desbloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00	Bloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	3.169.059,31	5.292.860,52	Pagamentos Extraorçamentários (X)	3.147.809,57	5.769.782,19
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	2.699,66	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.166.359,65	5.292.860,52	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.147.809,57	5.769.782,19
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00	Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (V)	1.403.246,30	1.052.570,28	Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	1.246.095,53	1.403.246,30
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	941.989,91	933.962,81	Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	784.722,69	941.989,91
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	461.256,39	118.607,47	Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	461.372,84	461.256,39
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: GislaíneSGRH. Emissão: 06/05/2026, às 13:19:41. Protocolo: ade9a9ab-d77e-44d9-83d6-ee53c463dea1

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Balanço Financeiro - Anexo 13

ENTIDADE(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA ANDRADINA

Página: 2 / 2

Exercício de 2025

Período de: Janeiro à Dezembro

Despesa: Empenhada

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)	228.091.458,37	147.007.095,55	Total (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)	228.091.458,37	147.007.095,55

Nota(s) Explicativa(s):

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA ANDRADINA
 Balanço Patrimonial - Anexo 14
 ENTIDADE(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA ANDRADINA

Exercício de 2025
 Página: 1 / 2
 Até o Mês: Dezembro

BALANÇO PATRIMONIAL

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO	462.760.586,38	433.033.980,02
ATIVO CIRCULANTE	192.308.770,27	158.231.678,77
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.246.095,53	1.403.246,30
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.039.336,26	372.762,31
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	190.016.061,35	156.448.785,75
ESTOQUES	6.302,87	5.959,37
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	974,26	925,04
ATIVO NÃO CIRCULANTE	270.451.816,11	274.802.301,25
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	270.199.949,63	274.646.118,35
IMOBILIZADO	251.866,48	156.182,90
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	462.760.586,38	433.033.980,02
PASSIVO CIRCULANTE	121.525,19	104.896,62
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	4.131,82	6.053,33
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	117.393,37	98.843,29
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	429.069.497,78	428.800.870,49
PROVISÕES A LONGO PRAZO	429.069.497,78	428.800.870,49
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	33.569.563,41	4.128.212,91
DEMAIS RESERVAS	32.480.065,31	3.526.280,29
RESULTADOS ACUMULADOS	1.089.498,10	601.932,62

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)	462.760.586,38	433.033.980,02
ATIVO FINANCEIRO	169.665.179,09	147.135.458,56
ATIVO PERMANENTE	293.095.407,29	285.898.521,46
PASSIVO (II)	429.193.722,63	428.905.767,11
PASSIVO FINANCEIRO	120.093,03	98.843,29
PASSIVO PERMANENTE	429.073.629,60	428.806.923,82
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)	33.566.863,75	4.128.212,91

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	512.641,00	478.134,32
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	512.641,00	478.134,32
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
TOTAL POR FONTES DE RECURSOS	169.545.086,06	147.036.615,27
18001111 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO)	168.318.578,09	146.139.572,95
18001121 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO)	284.851,79	197.510,17
18020000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	902.537,30	648.212,32
28020000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	39.118,88	51.319,83

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA ANDRADINA
Balanço Patrimonial - Anexo 14
ENTIDADE(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA ANDRADINA

Exercício de 2025
Página: 2 / 2
Até o Mês: Dezembro

Nota(s) Explicativa(s):

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA ANDRADINA
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Exercício de 2025

Mês: 12

Página: 1 / 2

ENTIDADE(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA ANDRADINA

	Exercício atual	Exercício anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	105.489.606,70	52.999.548,71
CONTRIBUIÇÕES	23.376.179,79	20.797.310,43
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	23.376.179,79	20.797.310,43
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS E MILITARES	23.376.179,79	20.797.310,43
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	221.122,74	246.148,10
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	221.122,74	246.148,10
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	221.122,74	246.148,10
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	4.901.291,74	4.876.907,20
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	4.901.291,74	4.876.907,20
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	4.901.291,74	4.876.907,20
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	23.154.731,93	15.415.590,01
REAVLIAÇÃO DE ATIVOS	23.154.731,93	15.415.590,01
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA COM AJUSTE DE GANHOS DE CRÉDITOS E DE	23.154.731,93	15.415.590,01
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	53.836.280,50	11.663.592,97
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	50.536.670,18	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES	50.536.670,18	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	3.299.610,32	11.663.592,97
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	3.299.610,32	11.663.592,97
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	105.002.041,22	53.223.750,71
PESSOAL E ENCARGOS	452.003,47	536.287,67
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	452.003,47	536.287,67
REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	452.003,47	529.222,52
REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS	0,00	7.065,15
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	17.361.141,20	14.854.423,00
APOSENTADORIAS E REFORMAS	15.789.071,63	13.626.758,97
APOSENTADORIAS - RPPS	15.789.071,63	13.626.758,97
PENSÕES	1.572.069,57	1.227.664,03
PENSÕES - RPPS	1.572.069,57	1.227.664,03
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	861.282,60	751.879,31
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	42.814,97	4.798,65
CONSUMO DE MATERIAL	42.814,97	4.798,65
SERVIÇOS	803.182,21	730.732,98
DIÁRIAS	44.459,91	37.633,96
SERVIÇOS TERCEIROS - PF	352.164,32	326.717,88
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	406.557,98	366.381,14
DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	15.285,42	16.347,68
DEPRECIÇÃO	15.285,42	16.347,68
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	13.114,60	13.046,40
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	13.114,60	13.046,40
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	13.114,60	13.046,40
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.610.274,04	4.154.605,48
REAVLIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	1.607.169,76	4.153.758,90
REAVLIAÇÃO DE IMOBILIZADO	16.350,55	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE	1.590.819,21	4.153.758,90
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	3.104,28	846,58
PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM IMOBILIZADO	3.104,28	846,58
TRIBUTÁRIAS	344.205,67	506.783,51
CONTRIBUIÇÕES	344.205,67	506.783,51
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	344.205,67	506.783,51
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	84.360.019,64	32.406.725,34
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	79.671.625,91	31.576.831,30
VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	79.671.625,91	31.576.831,30
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	4.688.393,73	829.894,04
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	228.175,35	817.441,02
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	14.049,66	12.453,02
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES	4.446.168,72	0,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA ANDRADINA
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15
ENTIDADE(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA ANDRADINA

Exercício de 2025

Mês: 12

Página: 2 / 2

Resultado Patrimonial do Período	487.565,48	-224.202,00
-----------------------------------------	-------------------	--------------------

Nota(s) Explicativa(s):

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA ANDRADINA
Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante - MS
ENTIDADE(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA ANDRADINA

Página: 1/ 1
Exercício de 2025
Período: Janeiro a Dezembro

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÕES NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
RESTOS A PAGAR	0,00	2.699,66	0,00	2.699,66
Restos a Pagar Não Processados	0,00	2.699,66	0,00	2.699,66
2025	0,00	2.699,66	0,00	2.699,66
Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	98.843,29	3.166.359,65	3.147.809,57	117.393,37
CONSIGNACAO C.E.F.	62.419,15	834.014,94	821.618,18	74.815,91
CONSIGNAÇÃO BANCO DO BRASIL	0,00	74.508,86	74.508,86	0,00
CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00	782.493,60	782.493,60	0,00
DESCONTO POR DECISÃO JUDICIAL	36.424,14	6.153,32	0,00	42.577,46
I.R.R.F.	0,00	1.393.900,39	1.393.900,39	0,00
ISS	0,00	4.202,40	4.202,40	0,00
SIMSPNA	0,00	4.238,21	4.238,21	0,00
SIMSPNA - PLANO ODONTOLÓGICO PROVER ODONTO	0,00	2.441,04	2.441,04	0,00
SIMSPNA - PLANO PROVER SAÚDE	0,00	5.019,32	5.019,32	0,00
SIMTED	0,00	59.387,57	59.387,57	0,00
TOTAL GERAL	98.843,29	3.169.059,31	3.147.809,57	120.093,03

Nota(s) Explicativa(s):

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA ANDRADINA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Entidades(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 2

Exercício de 2025

Período: Janeiro a Dezembro

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	226.685.512,41	145.954.525,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Receita de Contribuições	23.372.783,32	21.538.700,08
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	10.904.631,16	13.916.978,76
Outras Receitas Derivadas e Originárias	7.537.724,58	16.172.425,79
Transferências recebidas	0,00	0,00
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	0,00	0,00
Outros ingressos operacionais	184.870.373,35	94.326.420,64
Desembolsos	226.785.211,26	145.595.055,25
Pessoal e demais despesas	19.233.402,09	17.479.835,48
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	19.233.402,09	17.479.835,48
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	13.114,60	13.046,40
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA ANDRADINA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Entidades(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA ANDRADINA

Página: 2 / 2

Exercício de 2025

Período: Janeiro a Dezembro

Outras transferências concedidas	13.114,60	13.046,40
Outros desembolsos operacionais	207.538.694,57	128.102.173,37
Fluxos de caixa líquido das atividades operacionais (I)	-99.698,85	359.470,02
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	57.451,92	8.794,00
Aquisição de ativo não circulante	57.451,92	8.794,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
Fluxos de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-57.451,92	-8.794,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	0,00	0,00
Operações de crédito	0,00	0,00
Integração do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamento	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Amortização / Refinanciamento da dívida	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00
Fluxos de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	-157.150,77	350.676,02
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	1.403.246,30	1.052.570,28
Caixa e Equivalentes de caixa final	1.246.095,53	1.403.246,30

Nota(s) Explicativa(s):

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

1

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA-MS

EXERCÍCIO DE 2025

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-047
TELEFONES: (67) 3441-1187 – presidencia@previna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

2

Sumário

1. Apresentação – Contexto Operacional	4
2. Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA:.....	4
2.1órgão deliberativo	4
2.2Diretoria Executiva	4
2.3 Conselho Fiscal.....	4
2.4Comitê de Investimentos	4
3. Base de Preparação das Demonstrações Contábeis e Principais Políticas Contábeis	4
3.1 Resumo das Principais Políticas Contábeis	5
3.1.3 Receitas e Despesas	5
3.1.4 Caixa e Equivalentes de Caixa	5
3.1.5 Créditos Previdenciários a Receber	5
3.1.6 Aplicações Financeiras	5
3.1.7 Estoques.....	6
3.1.8. Imobilizado.....	6
3.1.9 Depreciação dos bens móveis.....	6
3.1.10 Reavaliação Patrimonial.....	6
3.2.0 Passivo circulante e não circulante	6
3.2.1 Outras Informações Relevantes:.....	7
4. Informação Complementar dos Principais itens das Demonstrações Contábeis	8
4.1 Balanço Patrimonial – Anexo 14	8
4.1.2 Ativo Circulante.....	8
4.1.2.1Caixa e Equivalente de Caixa	8
4.1.2.2 Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	8
4.1.2.3Investimentos e Aplicações.....	8
4.1.2.4 Estoques.....	9
4.1.2.5Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	9
4.1.2.6Ativo não circulante	9
4.1.3Passivo Circulante	10
4.1.3.1 Demais Obrigações a curto prazo	10
4.1.3.2Passivo não circulante.....	10
4.1.4Superávit Financeiro	10

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-047
TELEFONES: (67) 3441-1187 – presidencia@previna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

3

4.2 Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15.....	11
4.2.3 Contribuições.....	11
4.2.4 Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	11
4.2.5 Transferências e Delegações Recebidas	11
4.2.6 Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	11
4.2.7 Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	12
4.2.8 Resultado Patrimonial.....	12
4.3 Balanço Orçamentário – Anexo 12	12
4.3.1 Dotação Atualizada	13
4.3.2 Execução de Restos a Pagar.....	13
4.4 Balanço Financeiro – Anexo 13	13
4.4.1 Recebimentos e Pagamentos Extra Orçamentários	13
4.4.2 Resultado Financeiro.....	13
4.5 Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17	14
4.6 Demonstração dos Fluxos de Caixa – Anexo 18	14
4.6.2 Outros Ingressos Operacionais	14
4.6.3 Outros Desembolsos Operacionais.....	14
4.6.4 Apuração Do Fluxo De Caixa Do Período	15
4.7 Informações Relevantes.....	15
4.7.1 Demonstrativo das Despesas Administrativas para Manutenção Do RPPS	15
4.7.2 Custeio administrativo	15
4.8 Considerações Finais	16

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

4

1. Apresentação – Contexto Operacional

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS, inscrito no sob o nº CNPJ: 15.358.498/0001-36, está situado à Rua Senador Auro Soares de Moura Andrade, nº 1159, Bairro Capilé. Foi criado por meio da Lei Municipal nº 993, de 1º de setembro de 2011 e posteriores alterações. Trata-se de uma entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, integrante da administração indireta do Município, dotada de autonomia administrativa e financeira. Compete-lhe a administração, o gerenciamento e a operacionalização da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão dos recursos previdenciários, a homologação dos benefícios de aposentadoria e pensão, bem como o pagamento e a manutenção desses benefícios, observados os critérios legais, de modo a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, em conformidade com as avaliações atuariais realizadas em cada exercício financeiro.

2. Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA:

O PREVINA é uma instituição autárquica, administrativamente estruturada da seguinte forma:

2.1 Órgão deliberativo

Conselho Deliberativo

2.2 Diretoria Executiva

Composta por Diretor Presidente (Ordenador de Despesa);

Diretor Financeiro e Gestor dos Recursos;

Diretor de Benefícios

2.3 Conselho Fiscal

Órgão de Controle

2.4 Comitê de Investimentos

Órgão Consultivo

3. Base de Preparação das Demonstrações Contábeis e Principais Políticas Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com os dispositivos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) abrangem, ainda, as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP) emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - 11ª edição), o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como demais normativos vigentes aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-047

TELEFONES: (67) 3441-1187 – presidencia@previna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

5

A estrutura e a composição das demonstrações contábeis estão em conformidades com as práticas contábeis brasileiras aplicadas ao setor público, previstas nas NBC TSP e no MCASP, sendo compostas pelos seguintes demonstrativos:

- I. Balanço Patrimonial – Anexo 14;
- II. Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15;
- III. Balanço Orçamentário – Anexo 12;
- IV. Balanço Financeiro – Anexo 13;
- V. Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17;
- VI. Demonstração dos Fluxos de Caixa – Anexo 18;

3.1 Resumo das Principais Políticas Contábeis

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em observância às práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades públicas, conforme orientações expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio da Portaria Conjunta STN/SOF nº 23/2023, da Portaria Conjunta STN/SRPC nº 22/2023, da Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei nº 4.320/1964, a NBC TSP 11/2018, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (11ª edição) e a Resolução TCE/MS nº 088/2018.

A seguir, são apresentados os principais critérios e políticas contábeis adotados, considerando as premissas estabelecidas pelas NBC TSP e do MCASP – 11ª EDIÇÃO.

3.1.3 Receitas e Despesas

As receitas e despesas foram reconhecidas de acordo com o regime contábil de competência, em observância às orientações do MCASP – 11ª edição e da Portaria MTP nº 1.467/2022. Ressalta-se que tal critério não se aplica aos demonstrativos decorrentes da execução orçamentária, os quais utilizam o regime misto, conforme disposto no art. 35 da Lei nº 4.320/1964.

3.1.4 Caixa e Equivalentes de Caixa

Os créditos previdenciários foram reconhecidos pelo regime de competência, sendo registrados pelo valor original.

3.1.5 Créditos Previdenciários a Receber

Os créditos previdenciários foram reconhecidos pelo regime de competência, sendo registrados pelo valor original.

3.1.6 Aplicações Financeiras

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

6

Os investimentos e aplicações financeiras estão distribuídos em diversos segmentos, conforme disposto na Resolução CMN nº 4.963/2021. Os critérios de alocação encontram-se estabelecidos na Política de Investimentos, aprovada anualmente, em conformidade com a legislação aplicável à gestão dos recursos do RPPS.

Os recursos são aplicados em diversos fundos de investimento, visando à obtenção de rentabilidade suficiente para o atingimento da meta atuarial, definida com base no cálculo atuarial realizado anualmente. Os saldos das aplicações são atualizados mensalmente por meio do critério de marcação a mercado, sendo contabilizados conforme o disposto na IPC 14.

As aplicações financeiras de liquidez imediata foram classificadas como renda fixa, mensuradas pelo valor original e atualizadas ao final de cada mês para fins contábeis. Para efeitos de resgate das aplicações financeiras, foi adotado o método PEPS (primeiro que entra, primeiro que sai).

3.1.7 Estoques

Compreendem os materiais mantidos em almoxarifado destinados ao suprimento das atividades diárias da entidade, tais como material de expediente, materiais de limpeza e gêneros alimentícios. No momento da entrada, os materiais são avaliados pelo valor de aquisição e, na saída (consumo), são mensurados pelo custo médio ponderado, em conformidade com o art. 85 da Lei nº 4.320/1964.

3.1.8. Imobilizado

O ativo imobilizado é composto pelos bens móveis do Instituto, incluindo mobiliário, equipamentos de tecnologia da informação e veículos. Os bens são reconhecidos inicialmente pelo valor de aquisição e, após o reconhecimento inicial, passam a ser submetidos ao processo de depreciação.

3.1.9 Depreciação dos bens móveis

A depreciação dos bens móveis é calculada de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 1.600/2015, observadas as determinações contidas na Portaria STN nº 1.569/2023, em atendimento ao disposto na NBC TSP 07/2017, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade.

3.1.10 Reavaliação Patrimonial

A Reavaliação Patrimonial foi promovida com a finalidade de atualizar saldos e valores reais aplicáveis aos bens, conforme a RESOLUÇÃO nº 124, 11 de junho de 2025, foi instituída comissão para Reavaliação e foi seguido os procedimentos de Reavaliação Estadual, Decreto nº 15.851, de 05 de janeiro de 2022, uma vez que o município não possui.

3.2.0 Passivo circulante e não circulante

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

7

As obrigações de curto prazo são reconhecidas por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos decorrentes de variações monetárias e juros incorridos até a data das demonstrações contábeis.

O passivo circulante é composto por obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar, fornecedores, contas a pagar e demais obrigações exigíveis no curto prazo.

O passivo não circulante é composto, principalmente, pelas provisões de longo prazo, correspondentes às provisões matemáticas previdenciárias, reconhecidas conforme a necessidade de evidenciação do passivo atuarial do RPPS no Balanço Patrimonial.

O cálculo atuarial observa as normas estabelecidas na Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo elaborado em conformidade com a Nota Técnica Atuarial, encaminhada à SPREV, conforme disposto no art. 26 e seguintes da referida Portaria.

3.2.1 Outras Informações Relevantes:

a) Objetivos e Políticas de Gestão de Risco Financeiro da Entidade

A entidade possui a certificação Pró-Gestão RPPS – Nível II, evidenciando a adoção e o aprimoramento contínuo de parâmetros relacionados à gestão de controles internos, à administração e à educação previdenciária. Durante todo o exercício, foram desenvolvidas ações com o objetivo de mitigar riscos operacionais, administrativos e financeiros.

b) Gestão de Capital

Os recursos financeiros são geridos em conformidade com o regramento estabelecido pela Resolução CMN nº 4.963/2021, em vigor desde 3 de janeiro de 2022. As informações referentes à gestão dos recursos podem ser consultadas no endereço eletrônico institucional, no qual constam as atas das reuniões do Comitê de Investimentos e a Avaliação de Desempenho das Aplicações Financeiras, devidamente atestada por técnico credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Registra-se que, no exercício de 2025, a entidade contou com assessoria de investimentos da empresa Matias e Leitão Consultores Associados LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, a qual disponibilizou como consultor o Sr. Vitor Leitão Rocha, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, que prestou apoio técnico até 31/12/2025.

c) Plano de Contas Estendido

Os registros contábeis foram elaborados utilizando a extensão mínima do 7º nível do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022.

d) Apresentação dos Demonstrativos em Formato Simplificado

Os demonstrativos contábeis apresentados neste relatório foram elaborados em formato simplificado (resumido), em atendimento ao disposto no § 11 da NBC T 16.6, homologada pela Resolução CFC nº 1.133/2008.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

8

4. Informação Complementar dos Principais itens das Demonstrações Contábeis

4.1 Balanço Patrimonial – Anexo 14

4.1.2 Ativo Circulante

O Ativo Circulante é composto pelas contas de Caixa e Equivalentes de Caixa, Investimentos e Aplicações Financeiras e Estoques.

4.1.2.1 Caixa e Equivalente de Caixa

Compreendem as aplicações financeiras de liquidez imediata, cujo resgate pode ser realizado em D+0, sendo, portanto, classificadas como equivalentes de caixa. Tais aplicações são consideradas pelo Comitê de Investimentos como “janela de oportunidade”, permitindo à entidade beneficiar-se, simultaneamente, da rentabilidade de fundos atrelados ao DI e da flexibilidade necessária para aguardar alternativas de investimento em produtos com prazos mais longos, conforme a estratégia definida na Política de Investimentos.

Instituição Bancária	Nº da conta	Saldo em 31/12/2025
Caixa Econômica Federal	788/575269871-1	286.732,05
Banco do Brasil S.A.	728-5/152012-1	0,00
Banco Daycoval S.A.	19/7232901	0,00
XP Investimentos Corretora	809545	0,00
Banco do Brasil S.A.	728-5/59650-7	0,00
Banco Santander S.A.	3109/45000006-8	0,00
Banco do Brasil S.A.	728-5/56468-0	174.640,79
Banco do Brasil S.A.	728-5/56468-0	769.715,05
Caixa Econômica Federal	788/575269871-1	15.007,64

A conta bancária nº 728-5/56468-0 é utilizada para recebimento da taxa de administração; a conta nº 728-5/59650-7 é destinada aos recursos dos Aportes Periódicos; e as demais contas são utilizadas para o pagamento de benefícios previdenciários e para aplicações financeiras.

4.1.2.2 Demais Créditos e Valores a Curto Prazo

Refere-se à contribuição do RPPS a receber. Conforme previsto no art. 18, § 4º, da Lei nº 993/2011, o repasse das contribuições ocorrerá até o dia 15 do mês subsequente ao da competência. Os valores a serem recebidos no exercício de 2025 estão elencados a seguir.

Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	2025
Contribuições do RPPS a Receber - Servidor	3.644,95
Contribuições do RPPS a Receber - Patronal	4.439,45
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	1.031.251,86

4.1.2.3 Investimentos e Aplicações

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-047
TELEFONES: (67) 3441-1187 – presidencia@previna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

9

Investimentos e Aplicações do RPPS – Fundo em Capitalização

190.016.061,35

O exercício de 2025 foi marcado por cenário econômico adverso, com juros elevados e elevada incerteza fiscal e geopolítica. Nesse contexto, a política de investimentos do PREVINA priorizou a preservação do capital, a liquidez e a aderência à meta atuarial, com alocação predominante em ativos de menor risco.

Ao final de 2025, considerando o IPCA de dezembro, o patrimônio do PREVINA alcançou R\$ 191.262.156,88, com rentabilidade acumulada de 13,52%, superando a meta atuarial de 9,72% em 3,80 pontos percentuais, resultando em ganho financeiro de R\$ 21.785.035,58 no exercício.

O detalhamento completo das aplicações financeiras referentes ao exercício de 2025 pode ser consultado nos relatórios mensais, disponíveis no link:

<https://www.previna.ms.gov.br/tipo-da-transparencia/aplicacoes-e-investimentos/detalhes?type=relatorio-de-investimento>

4.1.2.4 Estoques

Compreendem os bens adquiridos para utilização própria do RPPS no exercício de suas atividades, tais como material de consumo, material de expediente, gêneros alimentícios e materiais gráficos.

Descrição	Saldo Inicial	Entradas	Saídas	Saldo Final
Bens de Consumo	5.959,37	3.544,00	3.200,50	6.302,87

4.1.2.5 Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente

Referem-se aos prêmios de seguros a apropriar relativos aos veículos do Instituto.

4.1.2.6 Ativo não circulante

Créditos a Longo Prazo

Reconhecimento dos Créditos para Amortização de Déficit Atuarial, quando da implementação do plano de equacionamento do déficit atuarial, o RPPS tem plano Aportes e foram registrados na conta 1.2.1.1.2.08.01. e atualizado de acordo com o cálculo de Reavaliação Atuarial.

Bens Móveis, Depreciação e Reavaliação Patrimonial

Compreendem os bens corpóreos destinados à manutenção das atividades do PREVINA, registrados pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada. Integram o ativo imobilizado mobiliários, equipamentos de tecnologia da informação e veículos.

A depreciação é calculada pelo método das quotas constantes (linear), dividindo-se o valor depreciável pela vida útil estimada do bem. Os bens passam a ser depreciados a partir do mês de sua incorporação ao patrimônio do Instituto.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

10

No exercício de 2025, foi instituído o procedimento de reavaliação patrimonial dos bens móveis, visando à adequada representação contábil de seus valores, em conformidade com as condições físicas reais e com as diretrizes aplicáveis. A reavaliação foi realizada por Comissão Técnica de Avaliação, composta por membros designados pelo Conselho Deliberativo do PREVINA, RESOLUÇÃO nº 124, 11 de junho de 2025, responsável por atestar os valores a serem registrados no patrimônio da entidade.

Descrição	Saldo Inicial	Entradas	Depreciação	Saldo Final
Bens Permanentes	156.182,90	130.423,83	34.740,25	251.866,48

4.1.3 Passivo Circulante

Compreendem as obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo .

Ao final do exercício de 2025, permaneceu saldo remanescente de férias referente aos Diretores de Benefício e Financeiro, conforme previsto na Lei do PREVINA nº 993/2011.

Férias	4.131,82
--------	----------

4.1.3.1 Demais Obrigações a curto prazo

Consignações	117.393,37
--------------	------------

4.1.3.2 Passivo não circulante

Os benefícios de aposentadorias e pensões são reconhecidos de acordo com a Avaliação Atuarial elaborada em 31/12/2025, refletindo as obrigações futuras da entidade.

Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	429.069.497,78
-----------------------------------------------------	----------------

4.1.4 Superávit Financeiro

O superávit financeiro foi apurado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conforme §2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, sendo evidenciado no quadro do Balanço Patrimonial através da conta 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR), segregada por fonte e destinação dos recursos.

Ativo Financeiro	169.665.179,09
(-) Passivo Financeiro	120.093,03
Superávit Financeiro	169.545.086,06

As fontes 1.800.1111 e 1.800.1121 incluem contribuições patronal, dos servidores, compensação previdenciária e aportes para amortização do déficit atuarial, segregadas para análise gerencial e em conformidade com o MCASP – 11ª edição. A Reserva Administrativa, no valor de R\$ 941.656,18, está alocada no Banco do Brasil.

Total por fontes de recursos

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-047
TELEFONES: (67) 3441-1187 – presidencia@previna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

11

Fonte	Descrição	Valor
1.800.1111	Recursos vinculados ao RPPS- Fundo em Capitalização	168.318.578,09
1.800.1121	Recursos vinculados ao RPPS- Fundo em Capitalização	284.851,79
1.802.0000	Recursos vinculados ao RPPS- Taxa de Administração	902.537,30
2.802.0000	(SF) Recursos vinculados ao RPPS- Taxa de Administração	39.118,88
Total		169.545.086,06

As contas do grupo 1.1.4 – Investimentos são segregadas por superávit financeiro, sendo as aplicações iniciais alocadas ao superávit “F”, e os rendimentos mensais apropriados ao superávit “P”, enquanto as aplicações continuam no superávit “F”.

1.1.1.0.0.00.00	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.246.095,53
1.1.4.4.1.00.00	Invest. E Aplicações Temp. De Curto Prazo Do RPPS “F”	168.419.083,56
1.1.4.4.1.00.00	Invest. E Aplicações Temp. De Curto Prazo Do RPPS “P”	21.596.977,79
Total		191.262.156,88

4.2 Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15

Apresenta o resultado patrimonial líquido do exercício, obtido pela diferença entre Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) e diminutivas (VPD), reconhecidas pelo princípio da competência (Portaria MPS nº 509/2013). Em 2025, o resultado patrimonial foi de R\$ 487.565,48.

Entre as VPA destacam-se as contribuições sociais para o custeio do RPPS do Município de Nova Andradina e a valorização/ganhos com ativos, referentes à rentabilidade da carteira de investimentos, conforme Política de Investimentos do PREVINA e relatório do Comitê de Investimentos.

4.2.3 Contribuições

Contribuição do Servidor Ativo	10.534.999,87
Contribuição do Aposentado RPPS	228.814,42
Contribuição do Pensionista RPPS	5.698,75
Contribuição Patronal do Servidor Ativo	12.606.666,75
Total	23.376.179,79

4.2.4 Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	221.122,74
Total	221.122,74

4.2.5 Transferências e Delegações Recebidas

Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	4.901.291,74
Total	4.901.291,74

4.2.6 Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

Reavaliação de Ativos	23.154.731,93
Total	23.154.731,93

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

12

4.2.7 Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	50.536.670,18
Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência	3.299.610,32
Total	53.836.280,50

4.2.8 Resultado Patrimonial

Variações Patrimoniais Aumentativas	105.489.606,70
(-) Variações Patrimoniais Diminutivas	105.002.041,22
= Resultado Patrimonial Do Período	487.565,48

As VPD incluem os encargos de pessoal, referentes à remuneração de servidores e jeton de conselheiros e membros do Comitê; a perda de ativos, decorrente da desvalorização temporária de cotas de fundos de investimentos, não realizada devido ao superávit financeiro do PREVINA; e a constituição de provisões, correspondente à Provisão Matemática Previdenciária, registrada conforme Avaliação Atuarial Anual, elaborada por atuário habilitado, com base nas premissas do Estudo Atuarial, visando garantir os recursos necessários para pagamento dos benefícios previstos no plano.

4.3 Balanço Orçamentário – Anexo 12

A Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, nº 1.847/2024, estimou a receita em R\$ 30.000.000,00 e fixou a despesa no mesmo montante, destinando os recursos para a operacionalização das despesas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Superávit Orçamentário

Receitas Realizadas	41.815.139,06
(-) Despesas Empenhadas	19.306.668,27
Resultado Orçamentário	22.508.470,79

Superávit de Arrecadação

Previsão Atualizada da Receitas	30.000.000,00
Receitas Realizadas	41.815.139,06
Superávit de Arrecadação	11.815.139,06

A receita patrimonial dos valores mobiliários é contabilizada conforme a Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) 14, mediante atualização mensal do valor das cotas do fundo, registrando a marcação a mercado de acordo com o extrato bancário e será registrada como Receita somente em seu resgate.

Não há valores registrados em dívida ativa, pois o Ente e os contribuintes individuais estão realizando os aportes previdenciários dentro dos prazos estabelecidos pela Lei nº 993/2011. A arrecadação ocorreu acima das expectativas, sendo registrado o valor de Outras Receitas Correntes, decorrente da Compensação Financeira entre RGPS e RPPS, conforme Lei nº 9.796/1999, aplicável à contagem recíproca de tempo de contribuição.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

13

Existem créditos a pagar e a receber, os quais são conciliados pelo sistema COMPREV, que realiza o batimento e credita/debita as contas correspondentes.

Fluxo Financeiro anual recebido e pago a título de compensação previdenciária ao INSS no exercício de 2025:

Compensação Financeira	Recebimento	Pagamento
	2.636.432,84	228.175,35

4.3.1 Dotação Atualizada

A demonstração apresenta a dotação inicial de 2025 acrescida dos créditos suplementares autorizados utilizados em parte por anulação parcial da dotação, conforme art. 43 da Lei nº 4.320/1.964, mantendo inalterada a dotação inicial.

Dotação Inicial	30.000.000,00
Crédito Suplementar	1.011.448,38
(-) Anulação por dotação	970.739,34
Superávit Financeiro	40.709,04
Dotação Atualizada	30.000.000,00

Relação de alterações orçamentárias por fonte de recursos

1802.0000 Recursos vinculados ao RPPS- Taxa de Administração	572.370,01
2.802.000 Recursos vinculados ao RPPS- Superávit Taxa de Administração	40.709,04
1800.1111 Recursos vinculados ao RPPS- Fundo em Capitalização	398.369,33
1800.1121 Recursos vinculados ao RPPS- Fundo em Capitalização	0,00
Total	1.011.448,38

4.3.2 Execução de Restos a Pagar

No exercício, houve a inscrição de Restos a Pagar no valor de R\$ 2.699,66.

4.4 Balanço Financeiro – Anexo 13

4.4.1 Recebimentos e Pagamentos Extra Orçamentários

Compreendem os ingressos não previstos no orçamento e os pagamentos que não se submetem ao processo de execução orçamentária. Em regra, envolvem valores que não transitam pelo orçamento público, mas que impactam os saldos financeiros, afetando o Saldo do Exercício Anterior e o Saldo para o Exercício Seguinte, conforme disposto no IPC 06 da Secretaria do Tesouro Nacional.

4.4.2 Resultado Financeiro

Saldo em espécie para o exercício seguinte	1.246.095,53
(-) Saldo em espécie do exercício anterior	1.403.246,30
Resultado Financeiro do Exercício	- 157.150,77

Receitas Orçamentárias	41.815.139,06
(+) Outras Movimentações Financeiras Recebidas	181.704.013,70

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-047

TELEFONES: (67) 3441-1187 – presidencia@previna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

14

(+) Recebimentos Extraorçamentários	3.169.059,31
(-) Despesas Orçamentárias	19.306.668,27
(-) Outras Movimentações Financeiras	204.390.885,00
(-) Pagamentos Extraorçamentários	3.147.809,57
Resultado Financeiro do Exercício	- 157.150,77

4.5 Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17

O valor da dívida fluante é composto pelas contas de restos a pagar, consignações e retenções em pagamentos. Na tabela a seguir, apresenta-se o demonstrativo da situação das consignações inscritas no exercício anterior e executadas até o final do exercício de 2025.

Dep. Rest. e valores vinculados	Saldo de 2024	Inscritos em 2025	Pagamento	Saldo para 2026
Total	98.843,29	3.169.059,31	3.147.809,57	120.093,03

4.6 Demonstração dos Fluxos de Caixa – Anexo 18

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) do RPPS evidencia as entradas e saídas de caixa decorrentes dos fluxos operacionais e de investimento, demonstrando as variações ocorridas no caixa e nos equivalentes de caixa ao longo do exercício.

4.6.2 Outros Ingressos Operacionais

São contas utilizadas com resgates, retenções e consignações.

Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras	181.704.013,70
Consignação em Bancos	1.691.017,40
Sindicatos	63.625,78
Imposto de Renda Retido na Fonte	1.393.900,39
ISS	4.202,40
Plano de Saúde	7.460,36
Desconto por decisão judicial	6.153,32
Total	184.870.373,35

4.6.3 Outros Desembolsos Operacionais

São contas utilizadas com aplicações, retenções e consignações.

Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras	204.390.885,00
Consignação em Bancos	1.678.620,64
Imposto de Renda Retido na Fonte	1.393.900,39
Sindicatos	63.625,78
ISS	4.202,40
Plano de Saúde	7.460,36
Total	207.538.694,57

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

15

4.6.4 Apuração Do Fluxo De Caixa Do Período

Geração Líquida De Caixa E Equivalente De Caixa	-157.150,77
Caixa E Equivalente De Caixa Inicial	1.403.246,30
Caixa E Equivalente De Caixa Final	1.246.095,53
Fluxos De Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)	- 99.698,85
Fluxos De Caixa Líquido Das Atividades De Investimentos (II)	- 57.451,92
Fluxos De Caixa Líquido Das Atividades De Financiamento (III)	0,00
Geração Líquida De Caixa E Equivalente De Caixa (I + II + III)	-157.150,77

No Fluxo das Atividades Operacionais, ocorreram maiores desembolsos do que ingressos, resultando em saldo negativo no exercício, em razão de as despesas pagas terem sido superiores às receitas arrecadadas.

No Fluxo das Atividades de Investimentos, houve aquisição de equipamentos de informática com objetivo de atender às demandas do Instituto.

No Fluxo das Atividades de Financiamentos, não houve movimentação durante o exercício.

4.7 Informações Relevantes

4.7.1 Demonstrativo das Despesas Administrativas para Manutenção Do RPPS

4.7.2 Custeio administrativo

A Portaria nº 1.467/2022 estabelece que a receita destinada à cobertura do custeio administrativo, bem como o limite de gastos, deve estar previstos em lei do ente federativo. Para o financiamento, a alíquota deve ser definida com base no cálculo atuarial, e o limite de gastos é fixado em percentual calculado conforme o porte do Município, nos termos do Índice de Situação Previdenciária – ISP-RPPS.

Para o Município de Nova Andradina, enquadrado no grupo de médio porte, ficou determinado, por meio da Lei nº 1.683/2022, posteriormente alterada pela Lei nº 1.718/2022, que o financiamento da Reserva Administrativa será de 3%, calculado sobre a remuneração dos servidores ativos, a ser repassado mensalmente na alíquota patronal, com segregação no momento do ingresso no PREVINA.

O limite anual de gastos corresponderá a, no máximo, 3%, aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao PREVINA, apurado no exercício financeiro anterior ao da execução.

Demonstrativo da execução das despesas administrativas relativas ao exercício de 2025.

(+) Receita Recebida do Ente para Custeio Administrativo	2.218.181,70
(-) Despesas empenhadas de Administração - RPPS	1.624.194,12
Despesas Correntes	1.566.742,20
Pessoal e encargos sociais	453.924,98
Demais despesas correntes	1.112.817,22
Despesas de Capital	57.451,92

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-047
TELEFONES: (67) 3441-1187 – presidencia@previna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

16

= Resultado

593.987,58

4.8 Considerações Finais

As Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis foram elaboradas com o objetivo de apresentar informações relevantes sobre a gestão do Instituto, evidenciando, de forma analítica, a situação patrimonial da entidade, a fim de tornar mais transparentes os dados contidos nos demonstrativos contábeis apresentados no exercício de 2025.

Nova Andradina-MS, 19/02/2026.

Rodrigo Aguirre de Araújo
Diretor-Presidente

Gislaine Teixeira Ervilha
CRC/MS 012922/O-2

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 065/2022

CONTRATANTES: Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.173.317/0001-18, com endereço à Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Bairro Centro, nesta cidade, representado pelo Secretário Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Sr. WAGNER CARLOS PERIGO**, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e outro lado a pessoa física **MARINALVA GRACIEIRO DE OLIVEIRA**, neste ato denominado **LOCADOR**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo nº 004** ao **Contrato nº 065/2022**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual para o período compreendido entre os dias **03/05/2026 à 02/07/2026 (60 dias)** conforme dispõe a clausula quarta, Tendo em vista o interesse da administração pública na continuidade da locação de imóvel para armazenamento temporário dos gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, conforme fls.411, e parecer jurídico de fls. 412-413, sendo que o referido imóvel atende perfeitamente as necessidades de localização e adequação de instalações do Município, com fundamento no art. 57, II, art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 e Lei 8.245/1991.

Nova Andradina, MS, 28 de abril de 2026.

Assinam:

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretário Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

MARINALVA GRACIEIRO DE OLIVEIRA
Contratado

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 067/2025

CONTRATANTES: Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.173.317/0001-18, com endereço à Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Bairro Centro, nesta cidade, representado pelo Secretário Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sr. **WAGNER CARLOS PERIGO**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e outro lado a empresa **MUNDIAL FOGOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.203.347/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Solange Aparecida de Freitas Sampaio Teixeira, neste ato denominado simplesmente **Contratado**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo nº 001** ao **Contrato nº 067/2025**, objetivando a alteração de prazo e valor, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas. O valor global do ajuste passa a ser de R\$ 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos reais), somando-se o montante total desde a origem da contratação, mantendo-se inalterado o valor de R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais) para a nova vigência de doze meses.

DO ADITIVO:

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o ajuste do valor global do Contrato nº 67/2025.

DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 12/05/2026 a 12/05/2027.

DO VALOR

Em virtude da prorrogação ora ajustada, o valor para o novo período de 12 meses será de R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único: O valor global atualizado da contratação, somando-se o período inicial e esta prorrogação, passa a ser de R\$ 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos reais).

Nova Andradina, MS, na data das assinaturas.

ASSINAM:

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretário Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

MUNDIAL FOGOS LTDA
Contratado

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 068/2025

CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.173.317/0001-18, com endereço à Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Bairro Centro, nesta cidade, representado pelo Secretário Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sr. WAGNER CARLOS PERIGO, neste ato denominado CONTRATANTE e outro lado a empresa OS MOVIDOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.163.277/0001-11, estabelecida à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, n. 811, Centro, Nova Andradina - MS, neste ato representada pelo Srº Claudinei Santi Brambila, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 068/2025, objetivando a alteração de prazo e valor, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas. O valor global do ajuste passa a ser de R\$ 486.868,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais), somando-se o montante total desde a origem da contratação, mantendo-se inalterado o valor de R\$ 243.434,00 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) para a nova vigência de doze meses.

DO ADITIVO:

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o ajuste do valor global do Contrato nº 68/2025.

DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 12/05/2026 a 12/05/2027.

DO VALOR

Em virtude da prorrogação ora ajustada, o valor para o novo período de 12 meses será de R\$ 243.434,00 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).

Parágrafo único: O valor global atualizado da contratação, somando-se o período inicial e esta prorrogação, passa a ser de R\$ 486.868,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais).

Nova Andradina, MS, na data das assinaturas.

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

OS MOVIDOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA - ME
Claudinei Santi Brambila
Contratada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO nº 001 AO CONTRATO 073/2025

O MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.173.317/0001-18, com endereço à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Bairro: Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. HERNANDES ORTIZ, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **SOLUÇÃO NETWORK PROVEDOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.693.643/0003-09, por seu Representante Legal Srº ENIO CAETANO DE PAULA JUNIOR, denominada **CONTRATADA** resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo nº 001** ao **Contrato nº 073/2025**, objetivando a alteração de prazo e valor, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

DO ADITIVO:

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o ajuste do valor do Contrato nº 73/2025 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA.

DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **13/05/2026 a 13/05/2027**.

DO VALOR

O valor contratual atualmente praticado é de **R\$ 258.560,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais)** no período de 12 (doze) meses. Com a aplicação do reajuste total de **3.696%**, o valor global para o período aditivo passará a ser de **R\$ 268.118,83 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e dezoito reais e oitenta e três reais)**, ajustado conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA,

Nova Andradina – MS, na data das assinaturas.

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Finanças e Gestão
Ordenador de Despesa
Contratante

SOLUÇÃO NETWORK PROVEDOR LTDA
ENIO CAETANO DE PAULA JUNIOR
Contratada

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria nº 301, de 12 de maio de 2023 (fl. 20//25), em face do servidor público municipal M. H. C., Secretário Escolar, lotado na Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMEC), a fim de apurar os fatos narrados na Comunicação SIGA nº [PM-CIN-2023/01588](#), de 10 de maio de 2023 (fls. 2), subscrita pela então Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na qual se imputa ao servidor a prática, em tese, de transferências bancárias indevidas da conta corrente nº 52.791-2, agência 0728-5, do Banco do Brasil, vinculada à Associação de Pais e Mestres (APM) da referida unidade escolar, para sua conta pessoal, no período compreendido entre 01/08/2022 e 13/03/2023, totalizando 14 (quatorze) operações no montante de R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais).

Em 12/05/2023, a Procuradoria-Geral do Município, mediante Despacho SIGA nº [PM-DES-2023/12077](#) (fl. 16), recomendou a suspensão preventiva do investigado como medida acautelatória, com fundamento nos arts. 219 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 042/2002, providência corroborada pela SEMEC (Despacho SIGA nº [PM-DES-2023/12081](#), fl. 17) e determinada pelo então Senhor Prefeito Municipal (Despacho SIGA nº [PM-DES-2023/12223](#), fl. 19).

A Comissão de Correição Administrativa, designada por força da Portaria nº 159, de 13 de março de 2023 (e suas alterações posteriores), instalou formalmente os trabalhos em 17/05/2023 (Termo de Instalação e Abertura de Processo Administrativo Disciplinar, fl. 28//29), com observância do compromisso de posse e das deliberações dos atos instrutórios subsequentes.

Paralelamente, instaurou-se o Inquérito Policial nº 210/2023, pela suposta prática do crime de peculato (art. 312, § 1º, do Código Penal), no bojo do qual foram colhidos depoimentos e perpetrado o indiciamento formal do investigado, conforme Relatório do Delegado de Polícia (fls. 168/170).

Regularmente notificado, o investigado optou pela Defensoria Dativa, inicialmente representado pelo Defensor Dativo A. S. C., que apresentou tempestiva Defesa Prévia em 20 de maio de 2025 (fls. 192/196), na qual reconheceu a materialidade dos fatos e sustentou, em síntese: (i) a reparação integral e voluntária do dano ao erário, ocorrida em 10/05/2023; (ii) a confissão espontânea como circunstância atenuante; (iii) a primariedade do servidor, sem qualquer registro desabonador em mais de uma década de serviço público; (iv) a inadequação do enquadramento como ato de improbidade administrativa por ausência de dolo específico; e (v) a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade na dosimetria, com afastamento da pena de demissão.

Foram juntados aos autos, dentre outros elementos: (a) cópia integral do Inquérito Policial nº 210/2023 (fls. 73/171), inclusive os termos de depoimento da denunciante S. S. S. (fls. 89/91), da testemunha A. A. P. B. (fls. 96/97) e do Termo de Qualificação e Interrogatório do investigado em sede policial (fls. 98/99), oportunidade em que confessou expressamente a prática delituosa; e (b) comprovante do ressarcimento integral, no valor de R\$ 17.800,00, realizado em 10/05/2023, conforme registrado no Relatório do Delegado de Polícia (fls. 167/170).

Designada a audiência de instrução, esta foi realizada em 04 de março de 2026 (fls. 398/414), na qual o servidor investigado foi acompanhado de novo Defensor Dativo, M. S. V. — OAB/MS nº 29.903, oportunidade em que foram colhidos o Termo de declaração do investigado (fls. 399/400) e os Termos de Declaração das testemunhas S. da S. S. R., diretora da unidade escolar (fls. 402/404), E. A. L., servidora da SEMEC lotada na unidade (fls. 406/408), A. A. P. B., coordenadora da escola (fls. 410/411) e M. V. do N., servidora que à época auxiliava o investigado (fls. 413/414).

Após a juntada dos termos, foi conferida vista à Defesa, com prorrogação do prazo para apresentação das alegações finais até 20/03/2026 (Despacho SIGA nº [PM-DES-2026/12894](#), fl. 415). Em 19 de março de 2026, foi apresentada a defesa final (fls. 416/419), reiterando-se, em essência, os fundamentos da Defesa Prévia, com requerimento de absolvição e, subsidiariamente, de aplicação da pena no patamar mínimo legal.

Em razão da reestruturação da Comissão de Correição Administrativa, por força da Portaria nº 244, de 27 de março de 2026 (fls. 420/423), os autos foram redistribuídos à atual composição, que prosseguiu na elaboração do Relatório Final.

A Comissão de Correição Administrativa, ao final de seus trabalhos, opinou pelo reconhecimento da materialidade e da autoria da infração disciplinar imputada ao servidor, bem como pelo reconhecimento das circunstâncias atenuantes da reparação integral, espontânea e tempestiva do dano, da confissão sustentada em todas as fases processuais, sugerindo, em consequência, a aplicação da pena de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 042/2002.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino[1]:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse ínterim, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, de modo que o integro a esta decisão, e assim acrescento:

Pois bem, é cediço que para que um servidor possa ser condenado faz-se necessária a presença dos institutos da materialidade e autoria do fato, elementos imprescindíveis para a caracterização do chamado ilícito administrativo.

A materialidade, conforme conceito doutrinário, traduz-se na prova da existência do ilícito. No tocante à autoria, esta corresponde à imputação da prática do fato a um determinado indivíduo, de forma certa e determinada.

Analisando-se detidamente os presentes autos, verifica-se a presença de elementos básicos para a cabal comprovação dos fatos que, indubitavelmente, conduzem à condenação do investigado pela prática, em parte, dos ilícitos funcionais descritos na Portaria nº 301, de 12 de maio de 2023.

Quanto à materialidade, restou ela cabalmente demonstrada pelo robusto conjunto probatório produzido nos autos, consistente em: (i) extratos bancários da conta nº 52.791-2, agência 0728-5, do Banco do Brasil, vinculada à APM da Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade, evidenciando as 14 (quatorze) transferências para a conta pessoal do investigado; (ii) *prints* de conversa via aplicativo WhatsApp, em que o servidor admitiu a prática à diretora da unidade; e (iii) Termo de Interrogatório em sede policial, no qual o investigado confessou expressamente a autoria.

Quanto à autoria, igualmente incontroversa, encontra-se ela fundada em prova confessional reiterada e coerente em todas as fases processuais. No interrogatório policial, o investigado, devidamente cientificado de seus direitos constitucionais, confessou expressamente o ilícito, declarando ter acesso à conta bancária e à respectiva senha em razão da delegação para auxiliar a diretora no pagamento mensal do provedor de internet da unidade. Perante esta Comissão de Correição Administrativa, em audiência realizada em 04/03/2026, o investigado reiterou integralmente a confissão, esclarecendo o contexto pessoal e familiar em que praticada a conduta e manifestando arrependimento.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

A prova testemunhal corrobora a autoria, sendo unânime no sentido de que apenas o investigado, à exceção da diretora, possuía conhecimento da senha e acesso operacional à conta bancária no período investigado.

A conduta perpetrada pelo servidor investigado, tendo em vista a materialidade e autoria devidamente comprovadas, transgrediu o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, notadamente quanto aos deveres de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (art. 198, I), de lealdade às instituições que servir (art. 198, IV), de observância das normas legais e regulamentares (art. 198, V), e de manter conduta compatível com a moralidade administrativa (art. 198, X), bem como à proibição de valer-se do cargo ou função, para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função pública (art. 199, V), todos da Lei Complementar Municipal nº 042/2002.

De outro vértice, quanto às demais imputações suscitadas na Portaria nº 301, de 12 de maio de 2023, em especial a figura tipificada no art. 212 da Lei Complementar Municipal nº 042/2002, não restaram elas configuradas no caso concreto, impondo-se a absolvição do investigado quanto a tais enquadramentos, por ausência dos elementos qualificadores legalmente exigidos.

Com efeito, embora a Comissão de Correição Administrativa tenha concluído pela aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, e ainda que a Portaria inaugural houvesse cogitado da pena capital de demissão, observa-se que nenhuma de tais sanções se revela a mais adequada diante das circunstâncias fáticas e do conjunto probatório constante dos autos.

Conforme se extrai dos autos, o servidor agiu em contexto pessoal e familiar atípico, expressamente narrado em sede de interrogatório, sem que tenha logrado consumir projeto de locupletamento permanente, tanto que procedeu à reparação integral, espontânea e tempestiva do dano, no valor exato de R\$ 17.800,00, em 10/05/2023, antes mesmo da instauração formal deste Processo Administrativo Disciplinar. Tal circunstância, conforme expressa previsão do art. 16 do Código Penal, configura arrependimento posterior eficaz, com efeito atenuante de elevada monta, igualmente aplicável, por analogia, ao direito administrativo sancionador.

A confissão, por sua vez, foi mantida coerentemente desde o primeiro confronto com a diretora da unidade, passando pelo interrogatório policial e culminando na oitiva perante a Comissão de Correição Administrativa (fls. 397/399), tendo o servidor demonstrado verdadeira colaboração com a apuração dos fatos, na esteira do art. 65, III, "d", do Código Penal.

Acresça-se a unanimidade dos depoimentos testemunhais (fls. 400/414), inclusive da própria vítima imediata dos atos, todos convergentes quanto ao excelente histórico funcional do servidor, à excelência no desempenho de suas funções por mais de uma década e à viabilidade de sua manutenção no serviço público. Notadamente, a depoente S. S. S. R. asseverou que não teria problema em voltar a confiar no investigado e que o desenrolar dos fatos já configurou espécie de pena cumprida (fls. 400/401).

Nesse sentido, é assente na jurisprudência que o julgador não está adstrito à proposta sancionatória formulada pela Comissão de Correição Administrativa, podendo, fundamentadamente, afastar ou mitigar a sanção sugerida, não estando vinculado àquela:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL DO QUADRO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENA DE DEMISSÃO. (...) NÃO VINCULAÇÃO DA AUTORIDADE JULGADORA AO PARECER DA COMISSÃO DISCIPLINAR. DECISÃO FUNDAMENTADA EM OUTRAS PROVAS DOS AUTOS. (...) VI. A autoridade julgadora não está adstrita ao parecer da Comissão Disciplinar. Sua conclusão pode dele divergir, desde que devidamente fundamentada. Precedentes. (...) Ordem denegada. (MS 24.031/DF, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJe 16/10/2019).

Recurso ordinário em mandado de segurança. 2. Servidor público. Processo administrativo-disciplinar. 3. Demissão. Competência de Ministro de Estado. Art. 84, CF e Decreto 3.035/99. 4. Ausência de violação ao devido processo legal. 5. **órgão julgador não está vinculado à decisão da comissão processante. Possibilidade de alteração da penalidade, desde que haja fundamentação.** Art. 168 da Lei 8.112/90. 6. Necessidade de dilação probatória. Providência vedada no âmbito do mandado de segurança. 7.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Recurso improvido. (RMS 24619, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 11/10/2011, DJe-221 DIVULG 21-11-2011 PUBLIC 22-11-2011 EMENT VOL-02630-01 PP-00047).

Sob essa moldura, o princípio da proporcionalidade, conforme discorre o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello, consiste em:

...significa o princípio da razoabilidade que “**a Administração**, ao atuar no exercício de discricção, **terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida**. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas — e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis —, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada”.

Em complemento, o doutrinador Alexandre Mazza aduz que o princípio da razoabilidade se consubstancia no equilíbrio, coerência e bom senso dos agentes públicos no exercício de suas funções:

No Direito Administrativo, o princípio da razoabilidade impõe a obrigação de os agentes públicos realizarem suas funções com equilíbrio, coerência e bom senso. Não basta atender à finalidade pública predefinida pela lei, importa também saber como o fim público deve ser atendido. Trata-se de exigência implícita na legalidade.

À luz de tais postulados, e nos termos do art. 209 da Lei Complementar Municipal nº 042/2002, segundo o qual, na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza, a gravidade, os motivos e as circunstâncias da infração, ou danos que dela provierem para o serviço público, os antecedentes funcionais e a personalidade do servidor, tem-se que o conjunto de circunstâncias atenuantes acima detalhado, autoriza esta autoridade julgadora a aplicar sanção diversa daquela proposta pela Comissão, mais consentânea com a singularidade do caso concreto.

Cumpra, ademais, registrar a integral reparação do dano ao erário, a inexistência de prejuízo financeiro remanescente à Administração Pública e o longo período de afastamento preventivo já cumprido pelo servidor, sem qualquer intercorrência, circunstâncias que, em conjunto, atenuam significativamente a reprovabilidade da conduta sob o aspecto subjetivo e tornam desnecessária a imposição de sanção privativa de remuneração.

Destarte, a pena de **ADVERTÊNCIA**, prevista no art. 208, I, da Lei Complementar Municipal nº 042/2002, revela-se medida sancionatória suficiente, necessária e adequada à reprovação da conduta apurada nos autos. A advertência, enquanto penalidade de caráter admonitório, cumpre a dupla função de responsabilizar o servidor pela conduta praticada e de prevenir a reiteração da infração, sem o caráter mais gravoso da suspensão ou da demissão, que, no caso concreto, e à luz das atenuantes excepcionais já detalhadas, mostrar-se-iam desproporcionais.

Ante ao exposto, com base na fundamentação acima lançada e com supedâneo no Princípio Administrativo da Legalidade, assim DECIDO:

I — Pela CONDENAÇÃO do investigado M. H. C. pela prática das infrações funcionais previstas nos arts. 198, I, IV, V e X, e art. 199, V, todos da Lei Complementar Municipal nº 042/2002;

II — Pela ABSOLVIÇÃO do investigado quanto aos demais ilícitos funcionais suscitados na Portaria nº 301, de 12 de maio de 2023, em especial quanto às hipóteses do art. 212, I, V e X, da Lei Complementar Municipal nº 042/2002.

De tal forma, com fundamento no art. 208, I, da Lei Complementar Municipal nº 042/2002, em virtude da infringência ao disposto nos arts. 198, I, IV, V e X, e art. 199, V, do mesmo diploma legal, aplico a pena de **ADVERTÊNCIA** ao servidor público municipal M. H. C.

Por fim, expeça-se comunicação do desfecho deste feito ao Ministério Público Estadual e à Autoridade Policial, para os fins de direito que entenderem pertinentes, tendo em vista a independência das instâncias administrativa, penal e civil, nos termos do art. 206 da Lei Complementar Municipal nº 042/2002.

Às intimações e providências necessárias.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Nova Andradina, 13 de maio de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Prefeito Municipal

EDITAL 01/2026/A.I.F/KCR: AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, **AUTUA** a proprietária do terreno localizado nesta cidade, obrigatoriamente dentro do **prazo de 15 (dez) dias úteis**, a contar da data de publicação deste Edital, a autuada poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita da própria. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA: $5\% \text{ UFM} \times \text{m}^2 = (5\% \times 88,26) \times \text{m}^2 = 4,413 \times \text{ÁREA IMÓVEL}$

AIF Nº	Cód. IMÓVEL	ÁREA m ²	PROPRIETÁRIA	ENDEREÇO DO IMÓVEL	QUADRA	LOTE	LOTEAMENTO / BAIRRO
410/2026KCR	8764	600,00	JOVITA RANGER PEREIRA	RUA ANDRÉ LOYER, Nº 1476	10	5	VILA OPERÁRIA

Fiscal de Posturas
Matrícula 13612

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Assistência e Social e Cidadania

EDITAL N.º 02/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, em conformidade com as disposições da Lei nº 257, de 6 de fevereiro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público para seleção de candidatos para ocupar o **cargo de Auxiliar de Serviços Básicos – ASB (limpeza)**, para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Nova Andradina, com vínculo temporário e por prazo determinado, nos termos estabelecidos neste Edital.

1. AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A coordenação e execução do Processo Seletivo Simplificado são da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissionais de **Ensino Fundamental** para a contratação temporária por excepcional interesse público, para desempenho do **cargo de Auxiliar de Serviços Básicos – ASB (limpeza)**, conforme quadro constante do item 2.2 deste Edital.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a seleção de profissionais de **Ensino Fundamental** para a contratação temporária por excepcional interesse público, para desempenho no **cargo de Auxiliar de Serviços Básicos – ASB (limpeza)**, conforme quadro constante do item 2.2 deste Edital.

1.4. O exercício das atividades de que se trata este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á no âmbito do município de Nova Andradina/MS.

1.5. As contratações serão feitas por tempo determinado de até **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por igual período com carga horária 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para atender e manter a formação indispensável às atividades inerentes a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, pela inexistência de pessoal próprio para esse serviço.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Assistência e Social e Cidadania

1.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados no Diário Oficial do Município.

2. DO OBJETO

2.1. O Processo Seletivo Simplificado tem por objeto a seleção de candidatos para exercer a função no **cargo de Auxiliar de Serviços Básicos – ASB (limpeza)**, para realização de tarefas inerentes a essas funções e atender a necessidade de ocupação de postos de trabalho, cuja falta de pessoal está caracterizando situação de excepcional interesse público.

2.2. Os candidatos interessados irão compor equipe de trabalho coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, observadas as seguintes condições:

Do cargo, função, número de vagas, carga horária semanal, remuneração e atribuições:

Cargo	Auxiliar de Serviços Básicos - ASB	Atribuições: Executar tarefas simples e rotineiras, em grau auxiliar e sob orientação, referentes às diversas tarefas de limpeza, conservação e manutenção dos equipamentos desta secretária; lavar e limpar as salas e demais dependências, varrendo, lavando azulejos pisos e vidraças; manter a limpeza de instalações sanitárias para uso pelos usuários e equipes técnicas sem riscos à saúde; remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais; verificar se as fechaduras e trincos das portas e janelas do imóvel onde presta serviços estão devidamente fechados; executar a limpeza e varrição de pátios e áreas externas de recreação; executar outras atribuições correlatas.
Função	Auxiliar de Serviços Básicos (limpeza)	
Número de Vagas	SEDE	
	04	
Carga horária semanal	44 horas semanais	
Remuneração	R\$ 1.838,24	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Assistência e Social e Cidadania

3.DA REMUNERAÇÃO

- 3.1. O salário do contratado é mensal, conforme estabelecido no item 2.2 deste edital.
- 3.2. O regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social.
- 3.3. O regime de trabalho será de acordo com a Lei Municipal.

4. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

4.1. Para inscrever-se, o candidato deverá:

- 4.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 4.1.2. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- 4.1.3. Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- 4.1.4. Ter, à data da contratação, a qualificação exigida para o cargo público para o qual foi aprovado;
- 4.1.5. Ter idade mínima de 18 anos completos na data da contratação;
- 4.1.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exames a serem definidos pela Prefeitura;
- 4.1.7. Inscrever-se pessoalmente;
- 4.2. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções do Edital e aceitação tácita das condições nele contidas.
- 4.3. No ato da inscrição deverá ser entregue os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:
 - 4.3.1. Cópia do documento de identidade;
 - 4.3.2. Cópia do CPF;
 - 4.3.3. Cópia do comprovante de residência atualizado;
 - 4.3.4. Comprovantes de titulação para fins de pontuação, conforme descrito no item 05 deste edital.
 - 4.3.5. Cadastramento no PIS/PASEP, se tiver;
 - 4.3.6. Certidão de nascimento ou casamento;
 - 4.3.7. Certidão de nascimento dos filhos dependentes, se tiver;
 - 4.3.8. Declaração de bens;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Assistência e Social e Cidadania

4.4. As inscrições serão realizadas, no período de 20 a 22 de maio de 2026, entre 7:00 às 11:00 horas no setor da SEMCIAS da Prefeitura Municipal de Nova Andradina (Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, Centro. Nova Andradina/MS).

O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do Anexo I (a impressão da ficha de inscrição é de responsabilidade do candidato).

4.4.1A Ficha de Inscrição e Currículo deverão ser entregues, juntamente com as cópias dos documentos exigidos no item 4.3.

4.4.2 Ao entregar a Ficha de Inscrição, o candidato receberá comprovante de inscrição e entrega de documentos.

4.4.3 Não será aceita inscrição condicional, extemporânea ou por correspondência, FAX, SEDEX ou correio eletrônico.

4.4.4 As informações prestadas na Ficha de Inscrição e no currículo são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que fizer seu preenchimento de forma incompleta, incorreta e/ou ilegível.

4.4.5 O candidato, ao assinar a Ficha de Inscrição, estará declarando que tem ciência de todas as condições para participar deste processo seletivo e, se for convocado, deverá entregar, por ocasião da contratação, os documentos para exercício da função a que foi selecionado.

5. DA SELEÇÃO

5.1. A seleção será realizada por Comissão nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, especialmente para proceder aos trâmites da presente seleção de pessoal.

5.2. O Processo Seletivo Simplificado constará de avaliação curricular, através de atribuições de pontos por título do seguinte modo:

OR	Titulação	Pontuação	Pontuação Máxima
01	Histórico escolar de conclusão do Ensino Fundamental.	10 pontos	10
02	Diploma ou declaração de conclusão de nível médio.	15 pontos	15
03	Comprovação de experiência com ASB.	1 ponto por cada 06 meses trabalhado. (06 meses completos).	5

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Assistência e Social e Cidadania

5.3. A análise do currículo será feita pela Comissão do Processo Seletivo, com a finalidade de avaliar se o candidato atende os requisitos para exercer **cargo de Auxiliar de Serviços Básicos – ASB (limpeza)**, com atribuição de pontuação, considerando as informações prestadas e os respectivos documentos que comprovam as situações declaradas.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A Classificação dos candidatos que atenderem aos requisitos para exercer o **cargo de Auxiliar de Serviços Básicos – ASB (limpeza)**, dar-se-á em ordem decrescente, com base na somatória dos pontos obtidos na Análise Curricular.

6.2. Será selecionado o candidato de acordo com a pontuação obtida, mediante comprovação documental de titulação.

6.3. Caso haja empate na classificação, o desempate será observado respectivamente os critérios:

- I. Maior idade;
- II. Maior tempo de experiência na área.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. É vedada a convocação de candidato selecionado que se enquadrar em uma das condições abaixo:

- A. Não possuir **Ensino Fundamental Completo**;
- B. Menor de 18 anos;
- C. Afastado por motivo de licença médica da própria saúde ou para acompanhar pessoa da família, licença maternidade, licença para acompanhar cônjuge ou outras licenças;
- D. For ocupante de cargo ou emprego que implique em acumulação ilícita;
- E. Estiver aposentado por invalidez ou sob forma compulsória;
- F. Servidor que esteja respondendo ou possuir condenação administrativa, com trânsito em julgado;
- G. Servidor ocupante de cargo administrativo, salvo os permitidos em lei.
- H. Certidão de 1º grau, ações criminais constar **positiva**. (Poder Judiciário Tribunal de Justiça MS ou da Justiça Federal);

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Assistência e Social e Cidadania

- I. Certidão de 3º grau ações criminais constar **positiva**. (Tribunal Regional Federal da 3ª Região).
- J. Possuir registro de antecedentes criminais.
- K. O nome não constar na classificação final deste processo seletivo.

8. DO RESULTADO

8.1. O resultado será divulgado em Diário Oficial e no site www.pmna.ms.gov.br da prefeitura Municipal de Nova Andradina no dia 26 de maio de 2026.

8.2. A aprovação e classificação final no Processo Seletivo Simplificado asseguram ao candidato, ingresso no serviço mediante o número de vagas oferecidas para cargo.

8.3. A Secretaria convocará o candidato através publicação no Diário Oficial do Município, como também de ligação telefônica, SMS ou WhatsApp, devendo se apresentar na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. O contato não sendo realizado com sucesso, o candidato deverá retornar em no máximo 24h, caso não o faça, o mesmo será desclassificado.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A homologação do resultado final será divulgada no dia 26 de maio de 2026, através de publicação no diário Oficial e no site www.pmna.ms.gov.br.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os candidatos classificados serão convocados, na medida da necessidade excepcional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, pela ordem de classificação para exercício das funções.

10.2. Os candidatos aprovados dentro das vagas, assumirão em data prevista para 01 de junho de 2026;

10.3. Se convocado o candidato, este não comparecer no prazo estipulado pelo edital, perderá a vaga, passando ao próximo classificado imediatamente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Comissão do Processo Seletivo, objeto deste Edital, ficará instalada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Assistência e Social e Cidadania

11.2. O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.

11.3. Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Constituição Federal.

11.4. Por ocasião da convocação, será desclassificado o candidato que não atender qualquer das condições exigidas. Da desclassificação não cabe recurso.

11.5. Para inscrever-se o candidato será responsável pela impressão da ficha de inscrição que estará disponível anexa ao edital publicado em diário oficial e no site www.pmna.ms.gov.br.

11.6. Preenchida a ficha de inscrição, o candidato deverá revisá-la, ficando após a assinatura, inteiramente responsável pelas informações nela contidas e documentos anexados.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado.

11.8. Não serão juntados documentos posteriores ao ato de inscrição.

11.9. Os documentos referentes a este Processo Seletivo Simplificado ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e na Diretoria-Geral responsável pela gestão das atividades de recursos humanos.

11.10. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado tem validade por seis meses, podendo ser prorrogado por igual período da sua publicação em Diário Oficial do Município de Nova Andradina.

11.11. Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos, em conjunto pela Comissão Coordenadora, que poderá solicitar parecer da assessoria jurídica do Município.

11.12. A aprovação do candidato neste Processo Seletivo Público não gera direito e sim possibilidade de contratação, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, mediante conveniência e interesse da Administração Pública.

Nova Andradina - MS, 13 de maio de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Secretaria Municipal de Assistência e Social e Cidadania

ANEXO I DO EDITAL Nº 002/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA A FUNÇÃO DE _____

FICHA DE INSCRIÇÃO							
NOME DO CANDIDATO							
DATA DE NASCIMENTO			SEXO		DOCUMENTO DE IDENTIDADE		
DIA	MÊS	ANO	M	F	NÚMERO	ORG. EXP.	DATA DA EXPEDIÇÃO
NÚMERO DO CPF					NÚMERO PIS/PASEP		
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, AVENIDA, n., APTO, BLOCO)							
BAIRRO						CEP	
MUNICÍPIO				TELEFONES PARA CONTATO			
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CONHEÇO E ME RESPONSABILIZO PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E ACEITO AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL QUE REGE ESTE PROCESSO SELETIVO E, SE CONVOCADO PARA CONTRATAÇÃO, QUE APRESENTAREI TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXERCER A FUNÇÃO.							
EM, ____/____/2026.			ASSINATURA DO CANDIDATO				

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
FUNÇÃO: _____
NOME DO CANDIDATO: _____

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Assistência e Social e Cidadania

ANEXO II DO EDITAL Nº 002/2026

CURRÍCULO DO CANDIDATO

NOME:		
FUNÇÃO QUE CONCORRE:		
Nº RG:	ÓRGÃO EMISSOR	CPF:
ENDEREÇO:		
TELEFONE PARA CONTATO:		E-MAIL:
<p>Experiência Profissional (informar períodos, empregadores e cargos/funções)</p>		
<p>Formação Escolar (informar instituições de ensino, ano conclusão)</p>		
<p>Cursos de Capacitação (últimos cinco anos)</p>		
<p>Número de documentos comprobatórios entregues</p>		
<p>Em, ____ / ____ / ____</p>		
ASSINATURA DO CANDIDATO		

ESTE FORMULÁRIO É UM MODELO, PODERÁ SER DIGITADO OU IMPRESSO E PREENCHIDO

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Assistência e Social e Cidadania

ANEXO III DO EDITAL Nº 002/2026

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Nome do Candidato:				
RG.:				
ITEM	Títulos/Experiência	Pontuação	Pontuação Máxima	Pontuação
01	Histórico escolar de conclusão do Ensino Fundamental	10 pontos/ano	10 pontos	
02	Diploma ou declaração de conclusão de nível médio	15 pontos	15	
03	Comprovação de experiência como ASB ou Merendeira.	1 ponto por cada 06 meses trabalhado. (06 meses completos).	05	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:				
NOVA ANDRADINA-MS, _____, DE _____ DE 2026.				
MEMBRO DA COMISSÃO		MEMBRO DA COMISSÃO		
ASSINATURA PRESIDENTE DA COMISSÃO				

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 06/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE ABERTURA Nº 21/2025

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - Edital 21/2025, convoca os *Auxiliares de Serviços Básicos*, constantes da listagem abaixo, classificados para o cargo/função de – **Auxiliar de Serviços Básicos – ASB - SEDE**, a comparecerem no Setor de Pessoal desta Secretária, munido de seus documentos pessoais, para depois de cumpridas as exigências legais, tomar posse e exercício com vínculo temporário e por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período:

Auxiliar de Serviços Básicos – SEDE

NOME	R.G.	CLASS.
Thalia Rocha da Matta Novaes	XX.XXXX.X71-9	21º
Ivaneide Aparecida Aves Pêgo	X.XXX.385	22º

Nova Andradina-MS, 12 de maio de 2026.

Silvia Aparecida Corneto
Bacharel em Administração
Matricula 876/Setor de RH
Secretaria Municipal de Saúde –MS

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e a Fundação Nova-Andradinense de Cultura, tornam pública a homologação e adjudicação do Resultado Final dos projetos culturais inscritos no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 para Seleção de projetos culturais para firmar termo de execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei Nº 14.399/2022).

A relação dos projetos aprovados encontra-se no Anexo desta publicação, separada em 3 (três) tabelas, contendo as seguintes informações: nº de inscrição, nome do proponente, classificação e situação.

Nova Andradina-MS, 14 de maio de 2026.

Wagner Carlos Perigo
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Rodrigo da Silva Souza
Diretor-Presidente da Fundação Nova-Andradinense de Cultura

ANEXO I – TITULARES - AMPLA CONCORRÊNCIA			
Nº de Inscrição:	Proponente:	Classificação:	Situação:
7	Jéssica de Souza Lima	1º Lugar	APROVADA
1	Luana de Siqueira Brasil	2º Lugar	APROVADA
6	Gilmar de Andrade	3º Lugar	APROVADO

ANEXO II – SUPLENTE – AMPLA CONCORRÊNCIA			
Nº de Inscrição:	Proponente:	Classificação:	Situação:
5	Carlos Henrique dos Santos	1º Suplente	SUPLENTE

ANEXO III – TITULARES – COTA PARA PESSOA NEGRA			
Nº de Inscrição:	Proponente:	Classificação:	Situação:
4	Rafael Vasconcelos da Silva	1º Lugar	APROVADO

Não houve suplente.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e a Fundação Nova-Andradinense de Cultura tornam público a homologação e adjudicação do Resultado Final dos projetos culturais inscritos no Edital de Chamamento Público nº 03/2026, referente à Seleção de Projetos Culturais para firmar termo de execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022).

A relação dos projetos aprovados encontra-se no Anexo desta publicação, separada em 3 (três) tabelas, contendo as seguintes informações: nº de inscrição, nome do proponente, classificação e situação.

Nova Andradina-MS, 14 de maio de 2026.

Wagner Carlos Perigo
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Rodrigo da Silva Souza
Diretor-Presidente da Fundação Nova-Andradinense de Cultura

ANEXO I – TITULARES – AMPLA CONCORRÊNCIA			
Nº Inscrição	Proponente:	Classificação:	Situação:
4	Jaqueline Serafim da Silva	1º Lugar	APROVADA
2	Jéssica de Souza Lima	2º Lugar	APROVADA

ANEXO II – SUPLENTES – AMPLA CONCORRÊNCIA			
Nº Inscrição	Proponente:	Classificação:	Situação:
3	Juliana Zampieri Nora	1º Suplente	SUPLENTE

ANEXO III – TITULARES – COTA PARA PESSOA NEGRA			
Nº Inscrição	Proponente:	Classificação:	Situação:
1	Pedro Henrique Bernardo dos Santos	1º Lugar	APROVADO

Não houve suplente.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1
Data: 13/05/2026
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 13/05/2026
Nº do Empenho: 899/2026
ORDINARIO

Órgão:	10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	10.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.12	Gestão e Planejamento em Saúde
Projeto/Atividade:	2058	MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE APS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.04.00.00.00	GÁS ENGARRAFADO
Recurso:	2.600.0000	(SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	1.407.345,91
Valor Dotação Atualizada:	1.500.000,00	Valor do empenho:	1.848,00
Total (A):	1.500.000,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.409.193,91
		Total (A - B):	90.806,09

Credor:	J. CASSIO SOLDAN LTDA	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:	(67) 3441-2080
CPF/CNPJ:	19.828.093/0001-75		Cidade:	Nova Andradina UF: MS
Endereço:	SÃO JOSÉ - 434		Conta:	63821-8
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.		Tipo da Conta:	Corrente
Agência:	728-5 - Nova Andradina/MS			

Especificação:

Registro de preços para futura e eventual aquisição de cargas de gás de cozinha (GLP) P.13 e P.45, casco de botijão P13 e kit de regulador, para a confecção de alimentação adequada aos alunos da rede municipal de ensino do município participantes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para a biblioteca municipal, FUNAC, FUNAEL e CIT, demais órgãos e departamentos vinculados as Secretarias: SEMEC, SEMCIAS, SEMFIN, SEMUSP e SMS, no exercício de 2025.
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 109/2025
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 4/2025 e ATA de Registro de Preço nº 109/2025
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Vinculado Valor geral: 1.848,00

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	4/2025
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	273/2025
		Número Contrato:	79/2025
		Data:	11/02/2025
		Data:	23/05/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 13/05/2026
Responsável

HERMES JOSE DOS SANTOS
Sec. Municipal de Saúde - Portaria
nº 905 de 3 de novembro de 2025

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1
Data: 13/05/2026
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 13/05/2026
Nº do Empenho: 1220/2026
ORDINARIO

Órgão:	08.000	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade:	08.001	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Funcional:	27.813.10	Esporte, Lazer e Qualidade de Vida
Projeto/Atividade:	2043	MANTER AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E INCENTIVO AO
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	3.200.000,00	Empenhos anteriores:	962.160,20
Valor Dotação Atualizada:	2.504.343,40	Valor do empenho:	63.417,00
Total (A):	2.504.343,40	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.025.577,20
		Total (A - B):	1.478.766,20

Credor:	OS MOVIDOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA. - ME		
CPF/CNPJ:	06.163.277/0001-11	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone: (67) 98176-1116
Endereço:	ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE - 1980	Cidade:	Nova Andradina UF: MS
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	32793-X
Agência:	728-5 - Nova Andradina/MS	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE HOSPEDAGEM, BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES (SELF SERVICE) PARA EVENTUAIS FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS NO ATENDIMENTO DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER A FUNAEL, FUNAC E SEMEC EM EVENTOS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 305/2025
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 69/2025 e ATA de Registro de Preço nº 305/2025
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 63.417,00

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	69/2025
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	10048/2025
		Número Contrato:	
		Data:	16/09/2025
		Data:	30/10/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 13/05/2026
Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

NOTIFICAÇÃO: Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6893/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 314/2025

Notificada: FRANCIELE ELETRO LTDA

CNPJ: 47.646.580/0001-52

Considerando a notificação anteriormente encaminhada por meio eletrônico e a ausência de manifestação da empresa até a presente data, fica a empresa NOTIFICADA, por publicação em Diário Oficial, para que realize a regularização da entrega dos materiais constantes na Ata de Registro de Preços nº 314/2025, no prazo final de 03 (três) dias úteis, bem como apresente justificativa formal acerca do inadimplemento contratual.

O não atendimento da presente notificação poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente, incluindo:

- Advertência;
- Multa moratória de até 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;
- Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor da contratação;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Rescisão contratual, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas.

Fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Nova Andradina/MS, 13 de maio de 2026.

WAGNER CARLOS PERIGO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**Secretaria Municipal de Serviços Públicos****NOTIFICAÇÃO Nº 04/2026/SEMUSP****NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.****NOTIFICADA: TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA – CNPJ: 21.613.975/0001-65.****ENDEREÇO:** Rodovia Governador Mario Covas S/N Galpão 01 Pavmto 01 Bloco 01 - Modulo 02, Box 06, Bairro Padre Mathias, Cariacica - ES, CEP: 29157-100.**E-MAIL:** comercialtecnoforte@gmail.com

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina através Secretaria Municipal de Serviços Públicos, supra qualificada, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal, vem **NOTIFICAR**, a empresa **TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: **21.613.975/0001-65**, também supra qualificada por meio de seu representante **Sr. Gustavo Bagatoli**, nos termos que a seguir articula:

A NOTIFICADA é vencedora da Licitação tipo Pregão Eletrônico nº 70/2025, cujo objeto encontra-se discriminado no Processo Administrativo PM-ADM-2025/6893;

Após a realização da entrega e **conferência do produto referente ao bebedouro**, foram identificadas divergências entre as especificações constantes no descritivo e as características do item efetivamente entregue.

Conforme verificado:

- As **torneiras instaladas no produto entregue são de plástico**, enquanto no descritivo consta que as **torneiras deveriam ser em aço inox**;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

- A **largura do produto também está em desacordo** com o solicitado, tendo sido especificado o **tamanho de no mínimo 70 cm**, porém o item **entregue possui apenas 63 cm**, e o comprimento também não está de acordo com o solicitado.

Dessa forma, solicitamos a verificação imediata da situação e as devidas providências para regularização, com a substituição ou correção do produto no **prazo de 48 horas**, conforme as especificações contratadas.

Ficamos no aguardo de um posicionamento o mais breve possível.

RAPHAEL AUGUSTO PERPÉTUO

Secretário Municipal de Serviços Públicos

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**Secretaria Municipal de Serviços Públicos****NOTIFICAÇÃO Nº 05/2026/SEMUSP****NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.****NOTIFICADA: FRANCIELE ELETRO LTDA – CNPJ: 47.646.580/0001-52****ENDEREÇO:** Avenida Antônio Lucas de Araújo, 3431-D, Centro, Nova Mamoré-RO, CEP 76857-000.**E-MAIL:** licitacao.francieleeleetro@gmail.com

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina através Secretaria Municipal de Serviços Públicos, supra qualificada, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal, vem **NOTIFICAR**, a empresa **FRANCIELE ELETRO LTDA**, inscrita no **CNPJ: 47.646.580/0001-52**, também supra qualificada por meio de seu representante **Sra. Franciele Formigari**, nos termos que a seguir articula:

Considerando a notificação anteriormente encaminhada por meio eletrônico e a ausência de manifestação da empresa até a presente data, fica a empresa **NOTIFICADA**, por **publicação em Diário Oficial**, para que realize a regularização da entrega dos materiais constantes na Ata de Registro de Preços nº 314/2025, no prazo final de 03 (três) dias úteis, bem como apresente justificativa formal acerca do inadimplemento contratual.

O não atendimento da presente notificação poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente, incluindo:

- Advertência;
- Multa moratória de até 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;
- Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 54, Centro
Nova Andradina-MS CEP 79750-000 Fone: (67) 3441-1250
<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semusp.pmna@hotmail.com

Página 1 de 2

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Rescisão contratual, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas.

Fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

RAPHAEL AUGUSTO PERPÉTUO

Secretário Municipal de Serviços Públicos

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

NOTIFICAÇÃO: Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6893/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº : 314/2025

Notificada: FRANCIELE ELETRO LTDA
CNPJ: 47.646.580/0001-52

Considerando a notificação anteriormente encaminhada por meio eletrônico e a ausência de manifestação da empresa até a presente data, fica a empresa NOTIFICADA, por publicação em Diário Oficial, para que realize a regularização da entrega dos materiais constantes na Ata de Registro de Preços nº 314/2025, no prazo final de 03 (três) dias úteis, bem como apresente justificativa formal acerca do inadimplemento contratual.

O não atendimento da presente notificação poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente, incluindo:

- Advertência;
- Multa moratória de até 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;
- Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor da contratação;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Rescisão contratual, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas.

Fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Nova Andradina/MS, 13 de maio de 2026.

WAGNER CARLOS PERIGO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90- Lei Municipal N. 1.112/2013

RESOLUÇÃO Nº 04, de 11 de Maio de 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Prevenção e Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

1

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições legais, em Deliberação do Conselho Pleno na Reunião Ordinária realizada no dia 11 de maio de 2026

Fizeram-se presentes os Conselheiros abaixo relacionados. Para avaliar e discutir sobre a aprovação do Plano Municipal de Prevenção e Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Resolve:

Emitir Parecer Favorável ao Plano Municipal de Prevenção e Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência

Presidente Lucineia R. Medeiros Barbosa _____ ;

Felipe Moretti _____ ;

Eliane Puga _____ ;

Cintia Knopp de Oliveira Silva _____ ;

Andressa Vitorio da Silva _____ ;

Solange Natal Ferreira da Silva _____ ;

Sueli Devechi Chagas Castilha _____ ;

Luciana Lima de Jesus _____ ;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90- Lei Municipal N. 1.112/2013

João Ramos da Silva Junior _____;

Eunice Araújo Silva _____;

Laura Cristina Fernandes Rupere _____;

Nova Andradina/MS, 11 de maio de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO RECURSAL PARA JULGAR OS PEDIDOS DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO REFERENTES AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 – “FOMENTO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL”, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

No dia 12 do mês de maio de 2026, reuniu-se a Comissão Recursal do Edital de Chamamento Público nº 04/2026 – “Fomento à Produção e Difusão Cultural”, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022), nomeada por meio da Portaria nº 24, de 16 de abril de 2026, sendo composta pelos seguintes membros: Bruno Barreto Costa, Eidinaldo Junior de Oliveira Lima e Nayara Queiroz Machado da Silva. Foram recebidos e avaliados 05 (cinco) recursos.

Após a análise por ordem de recursos interpostos:

ANÁLISE DO RECURSO 01

Proponente: Pedro Henrique Bernardo dos Santos

Projeto: Batalha das Águas – Gold Edition (2x2)

Categoria: IV – Fomento a projetos de difusão de manifestações culturais, populares e de rua

Recurso enviado em: 06/05/2026

Resultado: Recurso DEFERIDO.

Parecer:

O recurso apresentado pelo proponente contesta a nota 5 atribuída pelo(a) Avaliador(a) 2 ao Critério E – Compatibilidade da trajetória do proponente com a proposta, sob o argumento de que possui trajetória comprovada na área, com atuação e coordenação de projetos desde 2021, incluindo a realização periódica do evento em sua 104ª edição.

Após análise do recurso e reavaliação do critério mencionado, a Comissão reconhece que a nota 5 atribuída pelo Avaliador 2 mostra-se desproporcional em face da documentação apresentada, especialmente considerando que o Avaliador 1 atribuiu nota 20 ao mesmo critério. Dessa forma, a Comissão procedeu à reanálise direta do critério, com a devida motivação técnica, conforme segue:

Critério E – Compatibilidade da trajetória do proponente com a proposta (alteração: de 5 para 15):

Verifica-se que o proponente possui trajetória na área, com participação e coordenação de projetos de hip-hop e batalhas de rima desde 2018, incluindo a realização periódica do evento Batalha das Águas. Contudo, a documentação apresentada não demonstra, de forma robusta, experiência em gestão de projetos culturais na escala e complexidade do proposto no edital, o que justifica a atribuição de nota 15, em patamar intermediário, refletindo trajetória presente, mas não excepcional.

Diante do exposto, a Comissão Recursal delibera pelo deferimento parcial do recurso, promovendo ajuste na nota do Critério E do(a) Avaliador(a) 2, que passa de 5 para 15 pontos. Dessa forma, a nota total do(a) Avaliador(a) 2 passa de 75 para 85 pontos. Considerando a nota do(a) Avaliador(a) 1 (90 pontos), a média parcial passa a ser de 87,5 pontos. Sem pontuação bônus, a pontuação final da proposta totaliza 87,5 pontos.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ANÁLISE DO RECURSO 02

Proponente: Vitória Almeida de Souza

Projeto: Duas Palhaças numa Praça Suja

Categoria: IV – Fomento a projetos de difusão de manifestações culturais, populares e de rua

Recurso enviado em: 07/05/2026

Resultado: Recurso DEFERIDO.

Parecer:

O recurso apresentado pela proponente contesta a nota 5 atribuída pelo(a) Avaliador(a) 2 ao Critério E – Compatibilidade da trajetória do proponente com a proposta, sob o argumento de que o edital avalia a trajetória do proponente ou da equipe, e que a equipe (produtora executiva) possui trajetória sólida e compatível com a proposta.

Após análise do recurso e reavaliação do critério mencionado, a Comissão reconhece que o avaliador não considerou a trajetória da equipe, conforme autoriza o edital. Dessa forma, a Comissão procedeu à reavaliação direta do critério, com a devida motivação técnica, conforme segue:

Critério E – Compatibilidade da trajetória do proponente com a proposta (alteração: de 5 para 14):

Considerando que o edital prevê a avaliação da trajetória do proponente ou da equipe, verifica-se que, embora a trajetória individual da proponente seja ainda incipiente, o projeto conta com equipe técnica cujo conjunto de experiências e formações demonstra capacidade compatível para a execução da proposta. Dessa forma, atribui-se pontuação intermediária de 14 pontos, refletindo o equilíbrio entre a trajetória inicial da proponente e o suporte técnico qualificado da equipe apresentada.

Diante do exposto, a Comissão Recursal delibera pelo deferimento do recurso, promovendo ajuste na nota do Critério E do(a) Avaliador(a) 2, que passa de 5 para 14 pontos. Dessa forma, a nota total do(a) Avaliador(a) 2 passa de 75 para 84 pontos. Considerando a nota do(a) Avaliador(a) 1 (88 pontos), a média parcial passa a ser de 86 pontos. Com o acréscimo de 4 pontos extras, a pontuação final da proposta totaliza 90 pontos.

ANÁLISE DO RECURSO 03

Proponente: Miguel dos Santos Geraldo

Projeto: Raízes – Mostra de Cultura Negra

Categoria: IV – Fomento a projetos de difusão de manifestações culturais, populares e de rua

Recurso enviado em: 08/05/2026

Resultado: Recurso DEFERIDO.

Parecer:

O recurso apresentado pelo proponente contesta a nota 10 atribuída pelo(a) Avaliador(a) 2 ao Critério E – Compatibilidade da trajetória do proponente com a proposta,



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



sob o argumento de que o parecer reconheceu "boa trajetória consistente", o que seria incompatível com a nota reduzida.

Após análise do recurso e reavaliação do critério mencionado, a Comissão reconhece que, embora a atribuição de nota seja juízo de mérito do avaliador, há aparente contradição entre a fundamentação ("boa trajetória consistente") e a nota atribuída (10 de 20). Dessa forma, a Comissão procedeu à reavaliação direta do critério, com a devida motivação técnica, conforme segue:

Critério E – Compatibilidade da trajetória do proponente com a proposta (alteração: de 10 para 19):

Verifica-se que o proponente possui trajetória consistente e diretamente relacionada à proposta apresentada, incluindo atuação como organizador de eventos culturais, produtor cultural, coordenador de produção de projetos semelhantes e participação em coletivos de hip-hop desde 2018. A trajetória é robusta e alinhada, fazendo jus a nota 19, muito próxima à máxima, ressaltando-se margem para aprimoramento em termos de projetos culturais de maior escala ou abrangência.

Diante do exposto, a Comissão Recursal delibera pelo deferimento do recurso, promovendo ajuste na nota do Critério E do(a) Avaliador(a) 2, que passa de 10 para 19 pontos. Dessa forma, a nota total do(a) Avaliador(a) 2 passa de 80 para 89 pontos. Considerando a nota do(a) Avaliador(a) 1 (90 pontos), a média parcial passa a ser de 89,5 pontos. Sem pontuação bônus, a pontuação final da proposta totaliza 89,5 pontos.

ANÁLISE DO RECURSO 04

Proponente: Miguel dos Santos Geraldo

Projeto: Pequenas Grandes Histórias – Vivências Artísticas para a Primeira Infância

Categoria: I – Fomento a ações voltadas para a Primeira Infância

Recurso enviado em: 08/05/2026

Resultado: Recurso DEFERIDO.

Parecer:

O recurso apresentado pelo proponente contesta a nota 15 atribuída pelo(a) Avaliador(a) 2 ao Critério A – Qualidade cultural, artística e conceitual da proposta, sob o argumento de que a justificativa utilizada ("adesão do público ao não ser realizado no ambiente escolar") não se relaciona ao critério avaliado.

Após análise do recurso e reavaliação do critério mencionado, a Comissão reconhece que o fundamento apresentado pelo avaliador para reduzir a nota diz respeito à estratégia de alcance de público e local de realização, aspectos que não integram o Critério A, mas sim os Critérios B e D. Dessa forma, procedeu-se à reanálise do critério, com a devida motivação técnica, conforme segue:

Critério A – Qualidade cultural, artística e conceitual da proposta (alteração: de 15 para 20):

Verifica-se que o projeto apresenta metodologia estruturada, integração de diferentes linguagens artísticas (capoeira, Graffiti, contação de histórias, palhaçaria), coerência entre objetivos, metas e ações propostas, e adequação à categoria de primeira infância, fazendo jus à pontuação máxima no critério.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Diante do exposto, a Comissão Recursal delibera pelo deferimento do recurso, promovendo ajuste na nota do Critério A do(a) Avaliador(a) 2, que passa de 15 para 20 pontos. Dessa forma, a nota total do(a) Avaliador(a) 2 passa de 85 para 90 pontos. Considerando a nota do(a) Avaliador(a) 1 (85 pontos), a média parcial passa a ser de 87,5 pontos. Sem pontuação bônus, a pontuação final da proposta totaliza 87,5 pontos.

ANÁLISE DO RECURSO 05

Proponente: Juliana Zampieri Nora

Projeto: II Mostra Cênica do Vale do Ivinhema

Categoria: III – Fomento à Realização de Festival de Artes Cênicas

Recurso enviado em: 11/05/2026

Resultado: Recurso INDEFERIDO.

Parecer:

O recurso apresentado pela proponente contesta a nota 18 atribuída pelo(a) Avaliador(a) 1 ao Critério C – Originalidade e criatividade da proposta, sob o argumento de que o parecer não apresentou fundamentação específica que justificasse a redução de 2 pontos, limitando-se à afirmação genérica de que "o projeto está dentro das normas".

Após análise do recurso, a Comissão entende que a diferença de 2 pontos em um critério de pontuação máxima 20 encontra-se dentro da margem de discricionariedade técnica do avaliador, não configurando erro manifesto ou desvio de critério que justifique a intervenção desta Comissão. A nota 18, por si só, já representa avaliação altamente positiva do projeto. Ademais, o fato de o projeto ter obtido pontuação máxima do Avaliador 2 no mesmo critério (20 pontos) e média final de 89 pontos (posteriormente acrescida de 2 pontos de bônus, totalizando 91 pontos) demonstra que a proposta foi devidamente valorizada no conjunto da avaliação.

A mera discordância em relação a 2 pontos, sem demonstração de erro técnico ou violação de critério objetivo, não enseja revisão da nota atribuída.

Diante do exposto, a Comissão Recursal delibera pelo indeferimento do recurso, mantendo-se inalteradas as notas originais.

Nova Andradina-MS, dia 14 de abril de 2026

Comissão Recursal

Bruno Barreto Costa

Eidinaldo Junior de Oliveira Lima

Nayara Queiroz Machado da Silva



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e a Fundação Nova-Andradinense de Cultura, torna público o Resultado Final da Etapa de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 04/2026 para Seleção de propostas culturais para firmar termo de execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei Nº 14.399/2022).

A relação das propostas selecionadas e aptas para a fase de habilitação documental encontra-se no Anexo Único desta publicação, contendo as seguintes informações: nº de inscrição, nome do proponente, nome da proposta, cota (se houver), pontuação final e situação.

Neste ato, também ficam convocados(as) os(as) proponentes que tiveram suas propostas consideradas aptas a apresentarem a documentação necessária para a habilitação do(a) proponente.

A documentação poderá ser enviada por formulário eletrônico, disponível pelo link <https://forms.gle/Z25RBPrBn47U4HSn7>, ou entregue presencialmente na sede da FUNAC, no período de 3 (três) dias, após a publicação em Diário Oficial.

Ressalta-se que o fato de a proposta estar apta para a fase de habilitação não garante o recebimento do recurso, uma vez que ainda será realizada a verificação da documentação exigida da habilitação técnica e da quantidade de vagas disponíveis em cada categoria, conforme previsto no edital. A lista completa da documentação exigida encontra-se ao final do anexo único desta publicação.

Nova Andradina-MS, dia 14 de abril de 2026

Wagner Carlos Perigo
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Rodrigo da Silva Souza
Diretor-Presidente da Fundação Nova-andradinense de Cultura

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA – FOMENTO À PRODUÇÃO E PUBLICAÇÃO DE OBRA LITERÁRIA INÉDITA							
Nº da Inscrição	Proponente	Nome da Proposta	Cota	Pontuação	Pontuação Bônus	Pontuação Final	Situação
1	Silvana Colombelli Parra Sanches	FRATURADA	Não, desejo concorrer por ampla concorrência	89	02	91	APTA
7	Mary Celina Ferreira Dias	A CRAQUE DO BAIRRO	Sim, Pessoa com Deficiência	87	04	91	APTA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CATEGORIA – FOMENTO A AÇÕES VOLTADAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA							
Nº da Inscrição	Proponente	Nome da Proposta	Cota	Pontuação	Pontuação Bônus	Pontuação Final	Situação
10	Thais Bernardes Ribeiro	Menina Pantaneira	Não, desejo concorrer por ampla concorrência	88,5	02	90,5	APTA
11	Miguel dos Santos Geraldo	Pequenas Grandes Histórias – Vivências Artísticas para a Primeira Infância	Não, desejo concorrer por ampla concorrência	87,5	0	87,5	APTO

CATEGORIA – FOMENTO À REALIZAÇÃO DE FEIRA GASTRONÔMICA							
Nº da Inscrição	Proponente	Nome da Proposta	Cota	Pontuação	Pontuação Bônus	Pontuação Final	Situação
4	Rejane Trindade Rodrigues	Alameda Cultural: Edição Gastronomia Criativa	Não, desejo concorrer por ampla concorrência	85,5	04	89,5	APTA
8	Gabriel Gomes Lopes	Feira Comitativa do Sabor	Não, desejo concorrer por ampla concorrência	85,5	02	87,5	APTO

CATEGORIA – FOMENTO À REALIZAÇÃO DE FESTIVAL DE ARTES CÊNICAS							
Nº da Inscrição	Proponente	Nome da Proposta	Cota	Pontuação	Pontuação Bônus	Pontuação Final	Situação
6	João Rafael Cavalcante	Festival Arte em Cena	Não, desejo concorrer por ampla concorrência	84	0	84	APTO
16	Juliana Zampieri Nora	II Mostra Cênica do Vale do Ivinhema	Não, desejo concorrer por ampla concorrência	89	02	91	APTA
23	Jaqueline Serafim da Silva	Vale Das Ruas 9ª Edição	Sim, Pessoa Negra	87	02	89	APTA

CATEGORIA – FOMENTO A PROJETOS DE DIFUSÃO DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, POPULARES E DE RUA							
Nº da Inscrição	Proponente	Nome da Proposta	Cota	Pontuação	Pontuação Bônus	Pontuação Final	Situação
13	Pedro Henrique Bernardo dos Santos	Batalha das Águas – Gold Edition (2x2)	Sim, Pessoa Negra	87,5	0	87,5	APTO
20	Vitória Almeida de Souza	Duas Palhaças numa Praça Suja	Sim, Pessoa Negra	86	04	90	APTA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



24	Miguel dos Santos Geraldo	Raízes – Mostra de Cultura Negra	Sim, Pessoa Negra	89,5	0	89,5	APTO
25	Jaqueline Serafim da Silva	ARTE NA QUEBRADA – EDIÇÃO ESPECIAL	Sim, Pessoa Negra	87,5	02	89,5	APTA

CATEGORIA – FOMENTO À PRODUÇÃO DE SINGLE MUSICAL							
Nº da Inscrição	Proponente	Nome da Proposta	Cota	Pontuação	Pontuação Bônus	Pontuação Final	Situação
14	Fernanda dos Anjos da Nóbrega	MÁRTIR	Sim, Pessoa Negra	87,5	04	91,5	APTA
22	Oná Fe Martins Silva	Andarilhu	Sim, Pessoa Negra	85	04	89	APTA
26	Fábio de Lima Silva	UM PÔR DO SOL NO VALE	Sim, Pessoa Negra	90	0	90	APTO

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 – “FOMENTO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL”

SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Retificação do Edital de Chamamento Público “FOMENTO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL”, por meio da POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Retifica-se o item 8 do anexo IV do Edital 04/2026 publicado no Diário Oficial nº 2259, de 03 de março de 2026, SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Onde se lê:

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

(...)

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

Leia-se:

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

(...)

8.4 As alterações no projeto que impliquem modificação de metas, ações, cronograma de execução, locais de realização, atividades previstas ou quaisquer elementos constantes no plano de trabalho original deverão ser previamente solicitadas e justificadas pelo agente cultural à administração pública, mediante protocolo junto à Fundação de Cultura, para análise e autorização.

Parágrafo único. As alterações que envolvam remanejamento de valores de até 20% (vinte por cento) do valor total dos recursos poderão ser realizadas pelo agente cultural sem autorização prévia, desde que não alterem o objeto principal do projeto, devendo ser posteriormente comunicadas e formalmente encaminhadas à administração pública para registro e acompanhamento.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



8.5 Sempre que houver alteração aprovada no projeto, o agente cultural deverá encaminhar a atualização dos documentos correspondentes, incluindo, quando couber, novo cronograma de execução, adequação de metas, plano de aplicação, locais de execução e demais informações modificadas em relação ao projeto originalmente aprovado.

8.6 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural, desde que observada a finalidade do projeto e posteriormente comunicada à administração pública.

8.7 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, a formalização poderá ocorrer por meio de apostilamento, após análise e registro pela administração pública.

Nova Andradina-MS, 14 de maio de 2026

Wagner Carlos Perigo
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Rodrigo da Silva Souza
Diretor-Presidente da Fundação Nova-andradinense de Cultura

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 109/2025

CONTRATANTES: Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.173.317/0001-18, com endereço à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Bairro: Centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania **Sra. MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ**, neste ato denominado **GERENCIADOR**, e outro lado a empresa **J C SOLDAN & R M ALVES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 19.828.093/0001-75, neste ato representada pelo representante legal sr. Jose Cassio Soldan, neste ato denominado(a)s **FORNECEDOR**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo de Apostilamento nº 1 à Ata de Registro de Preços nº. 109/2025**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DO FUNDAMENTO:

O presente ato visa registrar a alteração da dotação orçamentária abaixo para a utilização de recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme autorizado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/93), art. 136, IV, da Lei 14.133/2021, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social nas fls.2978-2982. e parecer jurídico de fls. 2.984-2.985.

DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

Inclusão de dotação orçamentária para recursos do Fundo Municipal de Assistência Social quanto à Ata de Registros de Preços nº. 109/2025, tendo em vista o interesse na continuidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Aquisição de cargas de gás (GLP) para atender as unidades educacionais do município e demais órgãos vinculados a esta secretaria, conforme processo nº PM-ADM-2025/00273, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMCIAS.

O presente apostilamento tem como finalidade a alteração da seguinte dotação orçamentária:

A dotação orçamentária tem como Elementos de despesa atual:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA / 2025

ORGÃO: 07.009.00011 -SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proj. Ativ.: 2040 –Manutenção e Encargos CONVIVER

Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 –Material de Consumo

Código Reduzido: 84

Proj. Ativ.: 2041 –Manutenção e Encargos Conselho Tutelar –CONSELHO TUTELAR

Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 –Material de Consumo

Código Reduzido: 88

Proj. Ativ.: 2043 -Gestão da Secretaria de Assistência Social –GESTANTE/ PROCON CIAT/ CENTRAL CONSELHOS/

Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 –Material de Consumo

Código Reduzido: 99

Proj. Ativ.: 2044 –Manutenção e Encargos com Políticas Publicas da Mulher -CRAM

Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 –Material de Consumo

Código Reduzido: 111Proj. Ativ.: 2045 –Manutenção e Encargos com Projetos Sociais -AABB / BANDA

Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 –Material de Consumo

Código Reduzido: 117

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIASOCIAL DE NOVA ANDRADINA / 2025

ORGÃO: 07.010.00001 -SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proj. Ativ.: 2051 –Gestão de Proteção Social Básica -CRAS

Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 –Material de Consumo –2.660.3110

Código Reduzido: 10

Emenda Parlamentar Soraya Thronicke

Conta Bancária: Banco do Brasil S/A –C/C 63.665-7

Proj. Ativ.: 2053 –Gestão Descentralizada do SUAS –IGDBF –BOLSA FAMILIA

Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 –Material de Consumo –2.660.0000

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Código Reduzido: 26

Conta Bancária: Banco do Brasil S/A –C/C 57.596-8

Proj. Ativ.: 2054 –Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos –SCFV

Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 –Material de Consumo –2.660.3110

Código Reduzido: 32

Emenda Parlamentar Soraya Thronicke

Conta Bancária: Banco do Brasil S/A –C/C 63.665-7

Proj. Ativ.: 2055 –Manutenção e Enc com Entidades de Assist. Social –FEAS –CREAS

Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 –Material de Consumo –2.661.0000

Código Reduzido: 39

Conta Bancária: Banco do Brasil S/A –C/C 37.873-9

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA ANDRADINA / 2025

ORGÃO: 07.010.00001 -SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL 53 –Programa Municipal pela Primeira Infância -PMPI

Proj. Ativ.: 2300 –Primeira Infância no SUAS –Criança Feliz

Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 –Material de Consumo –1.660.000

Código Reduzido: 69

Dotação passará a ser:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA ANDRADINA / 2026

14-Assistência, Proteção e inclusão social

8.122-Assistencia Social/Administração Geral

Proj. Ativ.: 2.069–Manter as Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social

Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 –Aplicações Diretas

1.500.0000-Recursos não vinculados de impostos

Código Reduzido: 9

Conta Bancária: Banco do Brasil S/A C/C 68.659-XFUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA ANDRADINA / 2026

14-Assistência, Proteção e inclusão social

8.122-Assistencia Social/Administração Geral

Proj. Ativ.: 2.076–Fortalecer o Controle Social (Conselhos Vinculados à política da Assistência Social)

Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 –Aplicações Diretas

1.660.0000-Transferência de recursos do fundo nacional de assistência social-FNAS

Código Reduzido: 33

Conta Bancária: Banco do Brasil S/A C/C 46.203-9

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA ANDRADINA / 2026

14-Assistência, Proteção e inclusão social

8.245-Assistencia Social/Serviços Socioassistenciais

Proj. Ativ.: 2.073–Fazer a gestão do bloco da proteção social especial e de média e alta complexidade (MAC)

Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 –Aplicações Diretas

1.660.0000-Transferência de recursos do fundo nacional de assistência social-FNAS

1.661.0000-Transferência de recursos dos fundos estaduais de assistência social-FNAS

Código Reduzido: 25

Conta Bancária: Banco do Brasil S/A C/C 49.379-1

Conta Bancária: Banco do Brasil S/A C/C 37.873-9

FUNDOMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA ANDRADINA / 2026

14-Assistência, Proteção e inclusão social

8.245-Assistencia Social/Serviços Socioassistenciais

Proj. Ativ.: 2.072–Fazer a gestão do bloco da proteção básica

Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 –Aplicações Diretas

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

1.660.0000-Transferência de recursos do fundo nacional de assistência social-FNAS

1.661.0000-Transferência de recursos dos fundos estaduais de assistência social-FNAS

Código Reduzido: 20

Conta Bancária: Banco do Brasil S/A C/C 46.210-1

Conta Bancária: Banco do Brasil S/A C/C 37.783-9

FUNDOMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA ANDRADINA / 2026

14-Assistência, Proteção e inclusão social

8.245-Assistencia Social/Serviços Socioassistenciais

Proj. Ativ.: 2.071 –Fazer a gestão Do programa bolsa família e cadastro único

Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 –Aplicações Diretas

1.660.0000-Transferência de recursos do fundo nacional de assistência social-FNAS

Código Reduzido: 15

Conta Bancária: Banco do Brasil S/A C/C 46.203-9

FUNDOMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA ANDRADINA / 202611 -Cuidado Integral a primeira

infância8.243-Assistencia Social/Assistência à criança e ao adolescente

Proj. Ativ.: 2.078–Fazer a gestão da primeira infância no SUAS-criança feliz

Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 –Aplicações Diretas

1.500.0000-Recursos não vinculados de impostos

Código Reduzido: 4

Conta Bancária: Banco do Brasil S/A C/C 68.659-X

FUNDOMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA ANDRADINA / 202611 -Cuidado Integral a primeira

infância8.243-Assistencia Social/Assistência à criança e ao adolescente

Proj. Ativ.: 2.075 –Executar Emendas parlamentares para assistência social

Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 –Aplicações Diretas

1.660.0000-Transferência de recursos do fundo nacional de assistência social-FNAS

Código Reduzido: 29

Nova Andradina – MS, na data das assinaturas.

Assina:

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA

VALDEZ

Secretária Municipal de Assistência

Social e Cidadania

Ordenadora de despesas

Gerenciadora

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Extrato de Termo de Fomento nº 12/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo prefeito municipal, Leandro Ferreira Luiz Fedossi, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**, com sede na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, n. 541, Centro, inscrita no CNPJ n. 03.173.317/0001-18, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, representado por seu Secretário Wagner Carlos Périgo, e de outro, **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL DE NOVA ANDRADINA - ACEASNA**, inscrita no CNPJ 03.807.591/0001-00, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de ora em diante denominada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, neste ato representado por seu presidente Júlio Eduardo Alves da Silva, conforme atos constitutivos da entidade, ajustam o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos do Plano de Trabalho, e na inexigibilidade do Chamamento Público, constante dos autos do Processo Administrativo n. 2359/2026, sujeitando-se os partícipes ao disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 1.916/2016, observadas as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objetivo “fortalecimento da estrutura institucional e pedagógica da ACEASNA, por meio da manutenção, ampliação e qualificação das atividades de atendimento à educação infantil (creche e pré-escola), incluindo ações de melhoria da infraestrutura interna e externa, manutenção preventiva e corretiva da área externa, criação de brinquedoteca, revitalização do parquinho, aquisição de materiais permanentes e de consumo, cobertura da folha de pagamento, incluindo exames ocupacionais obrigatórios (admissionais, periódicos e demissionais), ações de saúde e segurança do trabalhador, contratação de serviços de terceiros e demais adequações necessárias para o pleno e regular funcionamento da entidade”.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros disponibilizados pela **ADMINISTRAÇÃO** para execução deste Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Proj./atividade: 2.054 Manter as Atividades de Gestão e Manutenção da Educação Básica – Educação Infantil 30%

Elemento de despesa: 3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências Instituições Privadas sem fins Lucrativos

Cód. Reduzido: 7

Valor: R\$ 1.379.126,97 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, cento e vinte e seis reais e noventa e sete centavos).

Havendo parcelas a serem liberadas em exercício futuro, a indicação dos créditos orçamentários será feita por apostilamento, independentemente de anuência da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 42 do Decreto Municipal nº 1.916/2016.

DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Fomento terá sua vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2026.

Nova Andradina – MS, 13 de maio de 2026.

Assinam:

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

Wagner Carlos Périgo

Prefeito Municipal de Nova Andradina

Secretário Municipal de Educação

Cultura e Esporte

Júlio Eduardo Alves da Silva

Associação Comunitária de Educação e

Ação Social de Nova Andradina - ACEASNA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINARua São José, 664 - Centro - Nova Andradina
CEP: 79750-901 CNPJ: 15.487.762/0001-31 Telefone: (67) 3441-0700
E-mail: pregao@novaandradina.ms.leg.br Site: http://www.novaandradina.ms.

Página: 1 / 1

DISPENSA ELETRÔNICA
Nr.: 3/2026**Processo Adm.: 5/2026**
Data do Processo: 25/03/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA ELETRONICA

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 5/2026
b) **Nr. Licitação:** 3/2026 - DE
c) **Modalidade:** Dispensa eletrônica
d) **Data de Homologação:** 14/05/2026
e) **Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13KG PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA

Participante: PLANETA AGUA E GAS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13kg - GLP	6,000	UN	119,92	719,52
Total do Participante:					719,52

Total Geral: 719,52

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Homologado
Manter as Atividades da Câmara Municipal	01.001.01.031.0001.2002.3.3.90.00.00	R\$719,52

Nova Andradina, 14/05/2026

FABIO ZANATA

Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 5

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 88/2025
	CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina

Código de Registro no TCE: 258506F051DA95A8DE46A43FBFAF2E37723F5211.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 14315/2025
 b) **Nr. Licitação:** 88/2025 - PE
 c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
 d) **Data de Homologação:** 30/01/2026
 e) **Objeto da Licitação:** *Aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis para atender as unidades educacionais do município e entidades conveniadas participantes do PNAE.*

Descrição do organograma: SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**Número do organograma:** 06.007.00009**Participante:** A3 - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
7	Biscoito doce rosquinha de coco	33.375,	PCTE	3,05	101.793,75
8	Biscoito Maisena, sem lactose, pacote contendo no mínimo 300 gramas, enriquecido com ferro e ácido fólico, açúcar, amido, gordura vegetal, açúcar invertido, sal, fermentos químicos: bicarbonato de amônio (INS 503 ii), bicarbonato de sódio (INS 500 ii) e pirofosfato de ácido de sódio (INS 450 i) e metabissulfito de sódio (INS 223). Com validade de 08 meses na data de entrega. Todos os participantes deverão enviar na habilitação de preços ficha técnica do produto original ou copia autenticada em cartório, registro do produto no SIF.	36.750,	PCTE	3,45	126.787,50
9	BISCOITO DOCE SEM GLÚTEN /LACTOSE /OVO A BASE DE FARINHA DE ARROZ OU FARINHA DE MILHO, OU AMIDO MODIFICADO OU A BASE DE BATATA DOCE PCT 80G, isento de glúten, lactose e ovos, tipo rosquinha ou maisena ou similares. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxico, original de fábrica com rotulagem e Inspeção sanitária, com identificação na embalagem (Rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade, isento de sujidades, parasitas e sem violação de lacre, validade de 6 meses a contar da data da entrega. Apresentação: embalagem contendo aproximadamente 80 Gramas	13.120,	PCT	4,90	64.288,00
11	CHÁ MATE CX DE 250 GRAMAS.	25.095,	UN	2,76	69.262,20
22	MACARRÃO TIPO PARAFUSO SEM GLÚTEM E OVOS PCT 500 Gramas; ELABORADO COM FARINHAS DE CEREAIS COMO ARROZ, MILHO BRANCO E MILHOAMARELO, ISENTO DE GLÚTEN, LACTOSE SOJA E OVOS, DE 1º QUALIDADE, fabricada a partir de grãos de cereais são e limpos, isentos de materiais terrosos e parasita, e em perfeito estado de conservação. Não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxica, com identificação na embalagem(RÓTULO) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação, validade e lote isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade de 7 meses a contar da data da	600,000	PCT	6,54	3.924,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 5

Código de Registro no TCE: 258506F051DA95A8DE46A43FBFAF2E37723F5211.

entrega. Apresentação: embalagem contendo 500 gramas. Todos os participantes deverão enviar na habilitação de preços ficha técnica do produto em original ou cópia autenticada em cartório, registro do produto no SIF.

33	Biscoito doce rosquinha de coco	11.125,	PCTE	3,05	33.931,25
34	Biscoito Maisena, sem lactose, pacote contendo no mínimo 300 gramas, enriquecido com ferro e ácido fólico, açúcar, amido, gordura vegetal, açúcar invertido, sal, fermentos químicos: bicarbonato de amônio (INS 503 ii), bicarbonato de sódio (INS 500 ii) e pirofosfato de ácido de sódio (INS 450 i) e metabissulfito de sódio (INS 223). Com validade de 08 meses na data de entrega. Todos os participantes deverão enviar na habilitação de preços ficha técnica do produto original ou copia autenticada em cartório, registro do produto no SIF.	12.250,	PCTE	3,45	42.262,50
36	CHÁ MATE CX DE 250 GRAMAS.	8.365,0	UN	2,76	23.087,40

Total do Participante: 465.336,60**Participante: CONTI COMERCIO DE PRODUTOS E CIA LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
6	Biscoito de polvilho	13.425,	PCTE	9,39	126.060,75
10	Cacau em pó solúvel. Teor de cacau de no mínimo 50% (cinquenta por cento) em sua composição. Ingredientes: cacau em pó alcalino, sem açúcar, sem glúten, zero lactose, podendo conter aromatizantes e emulsificantes (Lecitina de soja). O produto não deve conter outros ingredientes que alterem suas características. Deve conter rotulagem clara, com marca, nome do produto, peso líquido, informações nutricionais, data de fabricação/validade e número de lote. Validade de 09 meses a partir da data de entrega. Possuir registro no órgão competente (Ministério da saúde ou MAPA). Embalagem com peso mínimo de 200 gramas. Todos os participantes deverão enviar na habilitação ficha técnica do produto em original ou cópia autenticada em cartório, registro do produto no SIF.	15.000,	PCTE	9,19	137.850,00
12	COLORAU PCT DE 500 G	3.100,0	UN	4,16	12.896,00
18	Fubá Mimoso pct 1 kg, produto obtido a partir de cereal limpo, desgerminado, isento de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmido, fermentado ou rançoso. Deverá apresentar aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelado, cheiro e sabor próprios. O produto deverá estar em conformidade com resolução RDC N º263 de 22/09/2005 da ANVISA. Rotulagem contendo no mínimo o nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, o nº do lote. data de fabricação e data ou prazo de validade, embalagem com peso líquido de 1 kg. Com validade de 09 meses na data de entrega.	8.325,0	PCTE	3,12	25.974,00
19	LEITE INTEGRAL UHT SEM LACTOSE EMBALAGEM TETRAPACK DE 1 LITRO.	56.295,	UN	4,89	275.282,55
20	MACARRÃO PADRE NOSSO COM SEMOLA PCT 500G.	20.430,	PCTE	2,48	50.666,40
21	MACARRÃO PARAFUSO PCT500G COM SEMOLA.	20.430,	UN	2,88	58.838,40
26	Achocolatado sem açúcar em pacotes com no mínimo 300 gramas, composto por extrato de cereais, cacau em pó desnatado, fibras solúveis, minerais, cálcio, ferro, vitaminas (A,B1, B2, B6, B12, C, D) preparado com ingredientes são e limpos, sem farinha em sua formulação, com sabor, cor e odor característicos, acondicionado em embalagem de lata de folha de flandres/polietileno pote ou embalagem aluminizada com identificação na embalagem (rótulo) contendo os ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação, validade, lote. validade de 10 meses a contar da data de entrega.	22.950,	UNI	8,19	187.960,50
32	Biscoito de polvilho	4.475,0	PCTE	9,39	42.020,25
35	Cacau em pó solúvel. Teor de cacau de no mínimo 50% (cinquenta por cento) em sua composição. Ingredientes: cacau	5.000,0	PCTE	9,19	45.950,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 3 / 5

Código de Registro no TCE: 258506F051DA95A8DE46A43FBFAF2E37723F5211.

em pó alcalino, sem açúcar, sem glúten, zero lactose, podendo conter aromatizantes e emulsificantes (Lecitina de soja). O produto não deve conter outros ingredientes que alterem suas características. Deve conter rotulagem clara, com marca, nome do produto, peso líquido, informações nutricionais, data de fabricação/validade e número de lote. Validade de 09 meses a partir da data de entrega. Possuir registro no órgão competente (Ministério da saúde ou MAPA). Embalagem com peso mínimo de 200 gramas. Todos os participantes deverão enviar na habilitação ficha técnica do produto em original ou cópia autenticada em cartório, registro do produto no SIF.

39	Fubá Mimoso pct 1 kg, produto obtido a partir de cereal limpo, desgerminado, isento de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmido, fermentado ou rançoso. Deverá apresentar aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelado, cheiro e sabor próprios. O produto deverá estar em conformidade com resolução RDC N º263 de 22/09/2005 da ANVISA. Rotulagem contendo no mínimo o nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, o nº do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade, embalagem com peso líquido de 1 kg. Com validade de 09 meses na data de entrega.	2.775,0	PCTE	3,12	8.658,00
40	LEITE INTEGRAL UHT SEM LACTOSE EMBALAGEM TETRAPACK DE 1 LITRO.	18.765,	UN	4,88	91.573,20
41	MACARRÃO PADRE NOSSO COM SEMOLA PCT 500G.	6.810,0	PCTE	2,48	16.888,80
45	Achocolatado sem açúcar em pacotes com no mínimo 300 gramas, composto por extrato de cereais, cacau em pó desnatado, fibras solúveis, minerais, cálcio, ferro, vitaminas (A,B1, B2, B6, B12, C, D) preparado com ingredientes são e limpos, sem farinha em sua formulação, com sabor, cor e odor característicos, acondicionado em embalagem de lata de folha de flandes/polietileno pote ou embalagem aluminizada com identificação na embalagem (rótulo) contendo os ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação, validade, lote, validade de 10 meses a contar da data de entrega.	7.650,0	UNI	9,19	70.303,50

Total do Participante: 1.150.922,35**Participante: MARLI COSIM DE OLIVEIRA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
17	Fermento em pó químico unidade com no mínimo 100 gramas e no máximo 110 gramas. Ingredientes: Amido (bacilos thuringiensis, Streptomyces viridochromogeneses, Agrobacterium tumefaciens, ou outros que as normas sanitárias permitirem), bicarbonato de sódio, pirofosfato ácido de sódio e fosfato monocalcico. Validade de 10 meses na data de entrega.	3.830,0	UN	3,40	13.022,00
28	AÇUCAR CRISTAL PCT DE 5 KG	1.530,0	PCTE	15,50	23.715,00
30	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 PCT 5 KG , de boa qualidade, inspecionado pelo órgão competente. Acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho. Com validade de 08 meses na data de entrega..	1.865,0	PCTE	12,98	24.207,70

Total do Participante: 60.944,70**Participante: MIZIARA COMERCIO E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Amido de Milho, extraído das partes comestíveis do milho (Zea mays,L), sendo produto saudável, limpo e sem impurezas. Deve conter amido de milho, podendo conter misturado farinha de arroz, enriquecido com vitaminas do complexo B, Vitamina A e minerais (ferro, cálcio e zinco). Deve ter aspecto, cor e odor próprios, sem apresentar vestígios de fermentação, ranço, sujeira, larva, carunchos ou qualquer substancia nociva a saúde.	13.425,	PCTE	4,11	55.176,75

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 4 / 5

Código de Registro no TCE: 258506F051DA95A8DE46A43FBFAF2E37723F5211.

O produto deve estar seco, sem excesso de umidade e não deve conter glúten. A embalagem deve ser plástica, resistente, atóxica e hermeticamente fechada. Peso mínimo de 500 gramas e no máximo 1 quilo. Com validade de 6 meses na data de entrega.

13	Extrato de tomate lata/sache 300 g	17.000,0	UN	1,75	29.750,00
23	Margarina sem sal 500 g	8.775,0	UN	7,46	65.461,50
27	Tempero pronto de Alho e Sal, pote contendo no mínimo 500 gramas, mistura homogênea de alho e sal, sem pimenta, na proporção de 50% de alho e 50% de sal. Aspecto, cor, cheiro e sabor característicos, isento de sujidades, parasitas, fungos, insetos e outros corpos estranhos. Fabricado com ingredientes de qualidade e próprio para consumo humano. Acondicionado em embalagem plástica, pote de PVC, balde atóxico, resistente e adequado para o produto. A embalagem deve conter de forma legível e clara: maraca do fabricante, ingredientes, valor nutricional, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade, lote e informações de alergênicos. Validade de 6 meses a partir da entrega.	4.000,0	UNI	7,27	29.080,00
37	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, pacote de 1 kg, seca, fina, ligeiramente torrada; branca; isenta de sujidades, parasitas e larvas; validade mínima 12 meses a contar da entrega, acondicionado em embalagem de polietileno atóxico transparente, identificação na embalagem dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Com validade de 10 meses na data de entrega.	2.765,0	PCTE	5,58	15.428,70
43	Margarina sem sal 500 g	2.925,0	UN	7,46	21.820,50

Total do Participante: 216.717,45**Participante: SUPERMERCADO MMG LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	AÇUCAR CRISTAL PCT DE 5 KG	4.590,0	PCTE	15,60	71.604,00
3	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 PCT 5 KG , de boa qualidade, inspecionado pelo órgão competente. Acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho. Com validade de 08 meses na data de entrega..	5.595,0	PCTE	13,00	72.735,00
4	ARROZ INTEGRAL. EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, de boa qualidade, inspecionado pelo órgão competente. Acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho. Com validade de de 06 meses na data de entrega..	250,000	PCTE	9,95	2.487,50
5	Biscoito Cream Cracker	13.500,0	PCTE	3,32	44.820,00
14	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, pacote de 1 kg, seca, fina, ligeiramente torrada; branca; isenta de sujidades, parasitas e larvas; validade mínima 12 meses a contar da entrega, acondicionado em embalagem de polietileno atóxico transparente, identificação na embalagem dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Com validade de 10 meses na data de entrega.	8.295,0	PCTE	5,73	47.530,35
15	farinha de trigo 1kg especial.	8.100,0	KG.	3,39	27.459,00
16	FEIJAO CARIOQUINHA TIPO 1 1 KG.	14.700,0	KG	5,19	76.293,00
24	ÓLEO DE SOJA - 900ML	8.700,0	UN	6,93	60.291,00
25	SAL REFINADO IODADO - PCT 1KG.	5.600,0	UN	1,45	8.120,00
29	Amido de Milho, extraído das partes comestíveis do milho (Zea mays,L), sendo produto saudável, limpo e sem impurezas. Deve conter amido de milho, podendo conter misturado farinha de	4.475,0	PCTE	3,98	17.810,50

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 5 / 5

Código de Registro no TCE: 258506F051DA95A8DE46A43FBFAF2E37723F5211.

arroz, enriquecido com vitaminas do complexo B, Vitamina A e minerais (ferro, cálcio e zinco). Deve ter aspecto, cor e odor próprios, sem apresentar vestígios de fermentação, ranço, sujeira, larva, carunchos ou qualquer substância nociva a saúde. O produto deve estar seco, sem excesso de umidade e não deve conter glúten. A embalagem deve ser plástica, resistente, atóxica e hermeticamente fechada. Peso mínimo de 500 gramas e no máximo 1 quilo. Com validade de 6 meses na data de entrega.

31	Biscoito Cream Cracker	4.500,0	PCTE	3,32	14.940,00
38	FEIJAO CARIOQUINHA TIPO 1 1 KG.	4.900,0	KG	5,19	25.431,00
42	MACARRÃO PARAFUSO PCT500G COM SEMOLA.	6.810,0	UN	2,79	18.999,90
44	ÓLEO DE SOJA - 900ML	2.900,0	UN	6,93	20.097,00

Total do Participante: 508.618,25**Total Organograma: 2.402.539,35****Total Geral: 2.402.539,35**

Nova Andradina, 30 de Janeiro de 2026

.....
 WAGNER CARLOS PERIGO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINARua São José, 664 - Centro - Nova Andradina
CEP: 79750-901 CNPJ: 15.487.762/0001-31 Telefone: (67) 3441-0700
E-mail: pregao@novaandradina.ms.leg.br Site: http://www.novaandradina.ms.

Página: 1 / 1

DISPENSA ELETRÔNICA
Nr.: 3/2026**Processo Adm.: 5/2026**
Data do Processo: 25/03/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ELETRONICA

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Ratificar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 5/2026
b) **Nr. Licitação:** 3/2026 - DE
c) **Modalidade:** Dispensa eletrônica
d) **Data de Homologação:** 14/05/2026
e) **Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13KG PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA

Participante: PLANETA AGUA E GAS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13kg - GLP	6,000	UN	119,92	719,52
Total do Participante:					719,52

Total Geral: 719,52

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Homologado
Manter as Atividades da Câmara Municipal	01.001.01.031.0001.2002.3.3.90.00.00	R\$719,52

Nova Andradina, 14/05/2026

FABIO ZANATA

Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA nº. 04/2026

Trata-se de pedido protocolado em 06 de março de 2026, formulado pela pessoa jurídica **FÁBIO JUNIOR DOS SANTOS-ME** que resultou no presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, de acordo com o processo administrativo nº 9298/2024, sendo as partes abaixo qualificadas e nas condições que se seguem:

Pelo presente instrumento, de um lado o lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.173.317/000-18, com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI**, e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através do Sr. **WAGNER CARLOS PERIGO**, neste ato denominado **DEVEDORA**, e de outro lado a Empresa **FÁBIO JUNIOR DOS SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.582.667/0001-51, representada pela Sr. Fábio Junior dos Santos, neste ato denominado **CREDORA**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente **Termo de Reconhecimento de Dívida**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E DO VALOR

O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Nova Andradina, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, referente a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos sendo: bebedouros, freezer geladeiras, máquinas de lavar e fogões, das unidades lotadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme Ata de Registro de Preços nº51/2025 providenciando-se o pagamento devido no valor total de valor R\$ 5.451,64 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um mil reais e sessenta e quatro reais).

DO VALOR E DA QUITAÇÃO PLENA

O reconhecimento da dívida conforme estabelecido na cláusula primeira do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA importa em total quitação da parcela devida "SOB O REGIME DE INDENIZAÇÃO OU RESSARCIMENTO".

As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta da seguinte:

2.035 - DESENVOLVER E FORTALECER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ENSINO FUNCAMENTAL
Cód. REDUZIDO: 94

ELEMENTO: 3.3.90.00.00.00.00.00 (1.500.1001) - Aplicações Diretas, valor R\$ 5.451,64 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um mil reais e sessenta e quatro reais). , conforme processo administrativo 101520/2022.

Nova Andradina - MS, na data das assinaturas.

ASSINAM:

WAGNER CARLOS PERIGO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Ordenador de Despesas
Contratante

FÁBIO JUNIOR DOS SANTOS-ME

Fábio Junior dos Santos
Contratada